

# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

## ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2016.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da décima sétima sessão ordinária da quarta sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, a vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli não respondeu a chamada. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Pediram inscrição para a **Explicação Pessoal** os vereadores Sérgio Balthazar, Geraldo Botion, Fátima Celin, Odair Peruchi e Alceu Guimarães. Foi aprovada sem debates a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 17 de maio. Seguiu-se então ao **Expediente**, onde foram lidos os seguintes **Requerimentos**: nº 60/2016, do vereador Sergio Balthazar, que requer informações sobre os motivos para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto estar lenta e qual o prazo para a conclusão da obra; nº 61/2016, do vereador Sergio Balthazar, que requer informações sobre a existência de planos para a construção de um novo aterro sanitário; nº 62/2016, do vereador Sergio Balthazar, que requer informações sobre a existência de projetos na área de meio ambiente para a recuperação de matas ciliares nas áreas rural e urbana, em nosso Município; nº 63/2016, do vereador Sergio Balthazar, que requer informações sobre a política de recuperação das nascentes de nosso município, feitas pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo SAAE, nº 64/2016, do vereador Sergio Balthazar, que requer informações sobre planos de abastecimento de água para o nosso Município neste ano de 2016, inclusive com a participação do SAAE, se for o caso; nº 65/2016, da vereadora Liliane Genezelli que requer informações sobre a possibilidade da redução da jornada das funcionárias públicas de serviços gerais da Educação, de 40 horas semanais para 30 horas semanais; nº 66/2016, da vereadora Fátima Celin, que requer votos de congratulações à Secretária de Saúde e sua equipe, pela mudança realizada na entrega de medicamentos, no Centro de Especialidades. Em discussão, a autora reforçou que a mudança melhorou tanto as condições de atendimento à população como as condições de trabalho dos funcionários. Em votação simbólica, foi aprovado por todos os presentes; nº 67/2016, da vereadora Fátima Celin, que requer informações sobre a não-execução da emenda do Orçamento 2016, no valor de R\$ 20.000,00, destinada à manutenção e reforma do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente na antiga sede do Horto Florestal, atualmente Assentamento XX de Novembro. O Sr. Presidente solicita que o Vice-Presidente Rosivaldo Pina, assumo seu lugar. Em seguida, foram apresentadas as seguintes indicações: nº 133/2016, do vereador Rosivaldo Pina, solicitando instalação de uma "Academia da Saúde" na Praça "Fernando Ventura", que está sendo construída no Jardim Primavera; nº 134/2016, do vereador Sergio Balthazar, solicitando que o Lago União seja transformado em um verdadeiro parque ecológico; nº 135/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando estudos e ações para a melhoria na qualidade da segurança e do trânsito no entorno da Escola Estadual Professor Odécio Lucke; nº 136/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando serviços de manutenção asfáltica na Rua Anuré Franciscato, próximo à Avenida Aristeu Marcicano, no Jardim Cordeiro; nº 137/2016, do vereador Alceu



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Guimarães, solicitando reparos nas luminárias em frente à Igreja Matriz Nossa Senhora da Assunção; nº 138/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando oportunidade aos ambulantes locais, devidamente documentados e registrados na Prefeitura, de comercializar e trabalhar nas festividades de aniversário da cidade, nos shows da Praça Central; nº 139/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando ampliação dos horários de funcionamento dos banheiros públicos da Praça Central para o período das festividades de aniversário do Município e da Festa de Santo Antônio; nº 140/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando estudos pela administração do HMC para a criação de uma faixa de embarque e desembarque de pacientes na área hoje destinada exclusivamente aos veículos de emergência, junto ao Pronto Socorro, com entrada pela Rua Dr. Huberto Levy; nº 141/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando medidas para o retorno da tranquilidade nas dependências e entorno da quadra poliesportiva "Paula Zanetti Baccan" e cancha de bocha situada entre os bairros jardim José Corte e Jardim Juventude; nº 142/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando que, após a cobertura total necessária na área urbana de nossa cidade, disponibilize também as vacinas contra a gripe H1N1 também na Zona Rural; nº 143/2016, do vereador Alceu Guimarães, solicitando que a empresa do transporte coletivo urbano passe a atender também à zona rural, como os moradores da Fazenda Santa Tereza, que fica à margem da Rodovia Anhanguera; nº 144/2016, do vereador Sérgio Balthazar, solicitando tapar buracos na Rua José Rodrigues Neto, perto da Escola Nazareth, e no final deia perto do Cristo, que estão colocando a segurança de motoristas e pedestres em perigo; nº 145/2016, da vereadora Liliane Genezeili, solicitando a redução da jornada de trabalho das funcionárias de serviços gerais da Educação, de 40 para 30 horas semanais. Foram apresentadas as seguintes **indicações verbais**: pela vereadora Fátima Celin, foi solicitada pintura da faixa de pedestre entre a Rua Eloy Chaves e a calçada do viaduto Geraldo Killer. Geraldo Botion solicitou vistoria no Jardim Progresso, para verificar a quantidade de buracos no bairro e fazer uma operação tapa-buraco em todos os pontos necessários; solicitou a sua assessora Mayara que encaminhasse a indicação à Secretaria da Câmara. David Bertanha reassumiu neste momento a Presidência. O Sr. Presidente informou que na próxima terça-feira estará sendo assinado o contrato para as obras de reforma da Câmara Municipal, convidando os vereadores para o evento. Encerrado o **Expediente**, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezeili, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a **Ordem do Dia**, onde foram recebidos os seguintes projetos: **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2016**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal e o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 18/2016**, de autoria do Prefeito Municipal. Para discussão e votação estavam previstos: **Projeto de Lei nº 20, de 10 de maio de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme especifica. Ao iniciar-se a discussão, Alceu Guimarães requereu **adiamento da discussão por uma sessão**. Em votação simbólica, o requerimento foi aprovado por todos os presentes. **Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências. Anúncio do projeto, os vereadores Geraldo Botion e Alceu Guimarães **requeiram adiamento da discussão por uma sessão**. Em votação simbólica, o requerimento foi aprovado por unanimidade dos presentes. Encerrada a **Ordem do**

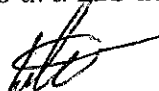




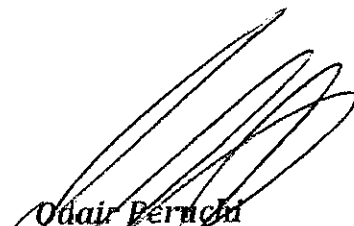
# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Dia, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Braeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para entrega de um cartão para a vereadora Fátima Celin, devido ao seu aniversário. Odair Peruchi, como líder do PSDB, solicitou **Comunicação de Liderança** para informar que participou de reunião regional do seu partido realizada em Araras, onde foram comunicadas todas as pré-candidaturas da região; que estiveram presentes de Cordeirópolis os vereadores Geraldo Botion e Odair Peruchi, o Presidente do Diretório Municipal do PSDB, Prof. Vanderlei Fonoff, e o pré-candidato à Prefeitura Municipal, Prof. Wilson Diório, dentre outros; informou que a determinação do partido é que sejam lançados candidatos próprios em todas as cidades. Geraldo Botion disse em seguida que foi uma reunião muito importante, onde todos tiveram oportunidade de se manifestar; comentou que ele foi solicitado para realizar a abertura do evento e seu colega Odair Peruchi representou Cordeirópolis como vereador. Reforçou que o partido terá candidato em todas as cidades da região. Sérgio Balthazar questionou se no Município o partido já tem pré-candidato e o vereador respondeu que é o Professor Wilson Diório. Aberta a **Explicação Pessoal**, Sérgio Balthazar e Geraldo Botion abriram mão da palavra. Fátima Celin informou que participou de audiência pública na Câmara Municipal de Piracicaba, sobre o orçamento do Estado de São Paulo para 2017; comentou que houve grande participação dos movimentos sociais, entidades e de membros do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de Piracicaba, que aproveitaram a presença de deputados estaduais e apresentaram, dentre várias reivindicações, a aprovação do projeto de criação da Região Metropolitana de Piracicaba e a construção do Fórum de Cordeirópolis; também foi debatida a atenção aos idosos na área de Direitos Humanos e estavam presentes vários setores com suas reivindicações; disse a vereadora que defende essa descentralização do debate sobre o orçamento, onde os municípios podem fazer suas solicitações. Sérgio Balthazar questionou a vereadora se o Presidente do Parlamento conseguiu ser recebido pelo Presidente da Assembleia Legislativa, antiga solicitação do Parlamento; a vereadora comunicou que ainda não foi marcada a audiência, ressaltando que essa foi uma das reivindicações aos deputados presentes. Odair Peruchi comentou sobre a situação do abastecimento de água do bairro de Cascalho e sobre a necessidade de um reservatório exclusivo para a região; que está mobilizando os vereadores para uma emenda conjunta, para o orçamento do ano de 2017 para esse fim. Alceu Guimarães abre mão da palavra. O Sr. Presidente apoiou o pedido de Odair Peruchi para a realização da emenda conjunta para construção de um reservatório para o bairro de Cascalho, pedindo aos vereadores realizarem em conjunto uma emenda beneficiando a área da Saúde. Não havendo mais quem usasse a palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

  
David Bertanha  
Presidente

  
José Geraldo Botion  
1º Secretário

  
Odair Peruchi  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

150  
R

**ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 31 DE MAIO DE 2016.**

**Proposições em regime de urgência (art. 53 da Lei Orgânica do Município)**

**Proposições em discussão única (art. 130, IV "a" do Regimento Interno)**

**1 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências. Com substitutivo. Parecer Jurídico, de 9 de maio, concluindo que "o projeto se apresenta contrário ao entendimento do STF, por não apresentar atribuições dos cargos criados". Parecer nº 1156/2016 do IBAM, concluindo pela "impossibilidade de análise de sua adequação em sede de parecer jurídico". Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (§ 2º, IV do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).**

**2 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 18, de 29 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal do Turismo em Cordeirópolis. Com substitutivo. Parecer nº 1421/2016 do IBAM, contrário à nova redação do art. 3º no projeto original. Parecer Jurídico, de 13 de maio, contrário à nova redação do art. 3º no projeto original. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno)**

**3 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 20, de 10 de maio de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 2020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme especifica. Parecer Jurídico favorável, de 13 de maio. Parecer nº 1467/2016, do IBAM, contrário ao projeto. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de maio de 2016.

  
**David Bertanha**  
Presidente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2016.

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezesseis reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da décima oitava sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Ceilin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Foi submetida ao Plenário e aprovada sem debates a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 24 de maio. Seguiu-se então ao **Expediente**, onde foi lida a **indicação nº 146/2016**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que solicita manutenção no asfalto da Avenida Presidente Vargas, próximo ao Gabinete dos Vereadores. Foram apresentadas as seguintes **indicações verbais**: Odair Peruchi reiterou solicitação ao Executivo, para correção do desnível do asfalto das ruas da Vila Barbosa após às obras na Avenida Vereador Vilson Diório, que tem causado transtornos aos proprietários de veículos, gerando ameaças de cidadãos de processar a Prefeitura. Fátima Celin sugeriu à comissão responsável pela revisão do Plano Diretor, por solicitação da população, para que seja mudado o valor das multas para construções irregulares, retornando ao metro quadrado, e verificando a situação, se é moradia, comércio ou indústria, o que dificulta a regularização dos imóveis dos interessados, bem como o envio de projeto vedando a construção de prédios públicos em área de aterro, o que gera mais despesas ao Município, e, conforme parecer do IBAM, pode configurar improbidade administrativa ao Prefeito Municipal. Em seguida, Odair Peruchi debateu com Fátima Celin a situação da comissão que irá revisar o Plano Diretor, o que gerou reprimenda do Sr. Presidente, que informou que este espaço é para indicações e requerimentos verbais e que isto pode ser feito no espaço de Comunicação de Liderança ou na Explicação Pessoal. Em **Comunicação de Liderança**, Rosivaldo Pina citou a presença de pessoa no plenário cujo irmão sofreu e a sobrinha sofre de doença grave e rara, com somente onze casos no Brasil e que está tendo dificuldades financeiras para realizar exames específicos, não cobertos por plano de saúde; solicitou a colaboração dos colegas para a "ação entre amigos" da família, para cobrir os custos de R\$ 25 mil com os exames. Sérgio Balthazar pediu para que a pessoa compareça na rádio comunitária local para participar de programa, onde será feita campanha de divulgação da situação. Rosivaldo Pina falou novamente o número do celular da pessoa, caso haja interesse na colaboração. Geraldo Botion fez as seguintes indicações verbais: correção dos buracos no asfalto da Rua Dr. Huberto Levy, especialmente nos quarteirões atrás do Hospital Municipal e da antiga piscina do Cordeiro Clube, onde o asfalto precisa ser refeito por completo, ou impedir o trânsito no local, que é próximo ao acesso da sede da Guarda Municipal; realização de melhorias na Estrada Municipal da Fazenda Itapoã, utilizada como passagem de caminhões de argila direcionadas às cerâmicas existentes no Município, que se encontra em péssima situação, dificultando o trabalho dos caminhoneiros chefes de família; providências para a Estrada Municipal Carmello Fior, especialmente próximo à Rua do Barro Preto, onde há um buraco enorme, anteriormente fechado com uma placa de ferro, que foi retirada, afetando o tráfego de caminhões às



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

cerâmicas daquela região; que sejam tomadas providências para a Represa Santa Marina, onde havia um engenho da família Levy, onde é feita captação de água para o Município; neste local existe um bambuzal, onde estão depositados mais de cinquenta pneus abandonados, cheio de água, mas com larvas que podem ser causadoras de doenças, como a dengue, e que sejam retirados e seja dado o destino adequado para eles. Alceu Guimarães solicitou enviar ofício à concessionária Centrovias, juntamente com o vereador Jonas Chaves, para que seja dada prioridade para estudo e liberação do acesso a Rodovia Washington Luiz, junto ao viaduto Moisés Tocchio e à Rua Valdomiro Bertanha, de acordo com determinações da ARTESP, uma vez que a resposta é aguardada há mais de um mês; solicitou providências para o caminho de concreto que liga a Rua Castro de Carvalho, no Jardim Bela Vista ao Viaduto Moisés Tocchio, utilizado por trabalhadores e estudantes, que se encontra na escuridão, para que seja instalada iluminação pública; solicitou, juntamente com o vereador Jonas Chaves, a construção de ciclofaixa abrangendo desde a Avenida Aristeu Marciano, passando pelos bairros da Zona Sul, chegando até o bairro Jardim São Luiz, interligando com o trecho existente pela Rua João Leme e Valdomiro Bertanha; Geraldo Botion solicitou informações sobre a existência de farmacêuticos habilitados na forma da lei nos locais que distribuem medicamentos na cidade, especialmente nos postos de saúde municipais. Encerrado o Expediente, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Lilliane Aparecida Bracet Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a **Ordem do Dia**, onde deu entrada a **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 20/2016**, da vereadora Fátima Marina Celin, que altera o art. 3º da Lei nº 2020, de 27 de março de 2001, constante do art. 2º do projeto. Para deliberação estavam previstas as seguintes proposições: **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências. Encerrada a leitura da ementa, pelo vereador Alceu Guimarães foi solicitado **adiamento de discussão por duas sessões**. Disse que esteve reunido com o Prefeito Municipal verificando se havia alguma novidade; que realizou audiência, para que pudessem feitas propostas ou emendas sobre o projeto; que nesta reunião novamente o Sr. Prefeito Municipal pediu aos vereadores que apresentassem suas propostas para modificação do projeto. Disse que, na qualidade de servidor público, como o vereador Jonas Chaves, pede adiamento para dar oportunidade de apresentação de emendas, não só dentro da Câmara, como diretamente ao Chefe do Executivo. Em votação simbólica, foi aprovada pelo Plenário. Em seguida, foi solicitada pelo mesmo vereador a **inversão de pauta**, colocando o **Projeto de Lei nº 20, de 10 de maio de 2016, do Sr. Prefeito Municipal**, que dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro) no segundo item da pauta, devido à presença das sras. Marita e Ogair, do Conselho Municipal citado. Por decisão da Presidência, foi invertida a ordem, e seguiu-se então a discussão, onde falaram os seguintes vereadores: Fátima Celin elogiou as alterações, para que o conselho fique de acordo com a legislação nacional estadual, para a apresentação de políticas públicas propositivas na área, especialmente com relação à educação, saúde e assistência social. Disse que alteração do nome e a flexibilidade na indicação aos nomes é importante, pois o conselho precisa funcionar e existem pessoas com disposição em trabalhar, num histórico de atuação anterior, especialmente no Dia da Mulher Negra e de dona Inês Cassiano, para realização de



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

parcerias em nível federal, estadual e particular. Sérgio Balthazar disse que o conselho tem um desafio neste ano; lembrou da cobrança que foi feita pelo Padre Valcinei, para organização dos negros de Cordeirópolis; disse que conversou sobre a situação dos nigerianos e haitianos moradores em nossa cidade, que querem aprender português para se comunicar com as pessoas; que, amanhã, logo após a reunião do Conselho, os membros deverão entrar em contato com a Secretaria de Educação, para que sejam incluídos nos projetos da educação, especialmente a Educação de Jovens e Adultos (EJA), permitindo que os cidadãos destes países ensinem suas línguas nativas, ao mesmo tempo em que aprendam o português, de acordo com sua proposta. Parabenzizou pela disposição, disponibilidade e força de vontade enquanto atua no Conselho de Área, que é um dos poucos que realmente realizam ações visíveis para a população, sendo que outros só tem o nome mas a participação é nula. Alceu Guimarães destacou a presença de membros da guarda municipal; referiu-se às pessoas presentes que atuam na área; que desenvolveu ações sociais antes de ser vereador, conhecendo e trabalhando com diversas pessoas, como o sr. Jair Cipriano da Silva, que o ensinou como trabalhar, independente da opinião dos outros, contra uma sociedade que tenta "enterrar vivas" as pessoas que querem fazer alguma coisa; disse estar triste por falar em pleno século XXI em igualdade racial, dizendo que Deus, quando fez as pessoas, não foram feitos diferentes, sejam brancos, negros ou peles-vermelhas; disse que não é contrária ao conselho, e acredita que deve se aprofundar no debate para esclarecimento sobre a situação de que somos todos iguais perante Deus, seres humanos não diferenciados pela cor; lembrou de trecho do filme "Amistad", sobre os esforços para a condenação de criminosos brancos que estupraram uma criança negra, no Sul dos Estados Unidos. Disse que o trabalho do conselho é maior do que uma data comemorativa, pois todos os dias são importantes e iguais, como o Dia das Mães; que é necessário lembrar costumeiramente o respeito ao próximo, independente da cor da pele; lembrou dos seus amigos, como Marciano Ventura, que foi pra África e escreveu um livro; lembrou de sua lei que denominou uma estrada rural de "Zumbi dos Palmares", da mesma forma como temos ruas com personalidades nacionais, como Tancredo Neves e João Pacífico; lembrou também do trabalho do falecido Padre Maurício; disse que é necessário fazer um trabalho relevante e importante, uma vez que as pessoas ficam para a posteridade como a denominação do Sr. Jair Cipriano, nas piscinas do Centro Esportivo do Jardim Progresso, que tinha por função "colocar as pessoas na linha", especialmente as que trabalhavam no local. O Sr. Presidente pediu que o vereador falasse sobre o projeto. Continuou o vereador dizendo que o Conselho do Negro também é fruto do trabalho do sr. Jair Cipriano, pelo trabalho que fez em sua vida e que muitas pessoas irão ter que "engoiar" a homenagem. Encerrada a discussão, o projeto foi em votação simbólica, sendo aprovado por unanimidade. **Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 20/2016**, da vereadora Fátima Celin, que altera o art. 3º da Lei nº 2020, de 27 de março de 2001, constante do art. 2º do projeto. Em discussão, a autora disse que a emenda foi feita em função do parecer do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal). Anunciado o projeto, o vereador Sérgio Balthazar solicitou suspensão da sessão para registro fotográfico com os membros do conselho. Durante a suspensão, o Sr. Presidente entregou cartão de parabéns pelo aniversário ao assessor Luiz Carrillo. Reaberta a sessão, seguiu-se a **discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 18, de 29 de abril de 2016**, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal do Turismo em Cordeirópolis. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, o substitutivo foi aprovado por unanimidade. Encerrada a Ordem do Dia, foi feita nova verificação de presença, onde



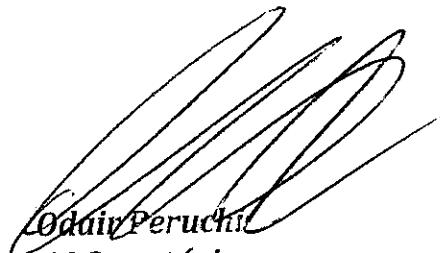
# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Brabetto Genezeili, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balchazar Rodrigues de Oliveira. Não havendo inscritos para a **Explicação Pessoal**, o Sr. Presidente comunicou que hoje foi assinado o contrato com a empresa responsável pela reforma do prédio da Câmara Municipal, esperando que até o fim do ano a situação esteja resolvida. Em seguida, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

  
David Bertanha  
Presidente

  
José Geraldo Botion  
1º Secretário

  
Odair Peruchi  
2º Secretário





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

158  
R

**ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 14 DE JUNHO DE 2016.**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 53 da Lei Orgânica do Município)**

**Proposições em discussão única (art. 130, IV, "a" do Regimento Interno)**

Item único - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências. **Com substitutivo. Parecer Jurídico, de 9 de maio. Parecer nº 1156/2016, do IBAM. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (§ 2º, IV do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).**

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de junho de 2016.

David Bertanha  
Presidente

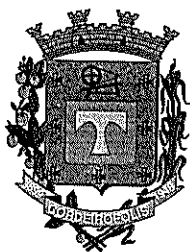


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

## ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2016.

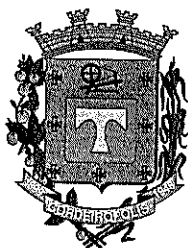
Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da vigésima sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Feita a verificação pelo 1º Secretário, a ela responderam os seguintes vereadores: David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina, ausentes neste momento os vereadores Aiceu da Silva Guimarães e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Foi submetida ao Plenário e aprovada sem debates a ata da 19ª sessão ordinária, realizada no último dia 7. Seguiu-se então ao **Expediente**, onde foi lido o **Requerimento nº 69/2016**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que solicita informações sobre o motivo da falta de atendimento nos postos de saúde de clínicos e enfermeiras para a realização de alguns exames rotineiros, como, por exemplo, papanicolau. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 157/2016, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que solicita manutenção no asfalto na Rua Carlos Gomes, próximo ao semáforo da Prefeitura; nº 158/2016, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que solicita manutenção no asfalto no viaduto central de Cordeirópolis em sentido centro ao Bairro Santa Luzia, logo no início do viaduto; nº 159/2016, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando retirada de um pé de manga, que está totalmente seco, na Rua José Moreira, beirando a rodovia Washington Luiz; nº 160/2016, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, solicitando limpeza em áreas verdes e gramados próximos de residências, em todos os bairros, por causa do rápido crescimento do mato e da grama nesta época de chuvas. Foram apresentadas as seguintes **indicações verbais**: Fátima Celin ver requerimento verbal de apelo ao Presidente da República em exercício e ao Ministro da Saúde para que leve em consideração a deliberação da reunião do Conselho Estadual da Saúde de São Paulo, em 25 de maio de 2016, onde se deixou claro que as declarações e votações a serem feitas ferem o princípio da universalidade do SUS, deixando o serviço só para os pobres; disse que o SUS está na água, na coxinha do bar e na prevenção, que é a vida das pessoas do nascimento à morte e todas as suas ações durante a vida. Disse que os planos de saúde nas empresas minam o SUS e é necessário reafirmar o direito constitucional à saúde de forma equitativa. Disse também que, se acabar o SUS, viveremos uma situação terrível, voltando ao tempo em que a saúde era somente para doenças, e atendia pobres e viúvas, antes do Sistema Único de Saúde. A vereadora pediu a aprovação do plenário para sua propositura, o que foi feito por unanimidade em votação simbólica. Fátima Celin fez requerimento verbal apelando para o retorno do Ministério da Previdência Social, e que não seja feita nenhuma mudança nos direitos previdenciários, justificou devido aos funcionários não saberem para onde vão; que está sendo discutida a mudança da fórmula de concessão de aposentadoria por



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

tempo de contribuição até o "fator 105"; disse que hoje a pessoa pode se aposentar aos 60 ou 65 anos com 15 anos de contribuição, senão que está em estudo a contribuição de 16 a 20 anos, reduzindo ao benefício a 65%; que a aposentadoria das mulheres iriam até 65 anos, com desconto após comprovação de 35 anos de contribuição; que a pensão por morte irá seguir a mesma regra do auxílio-acidente, fixando-se em 60%, aumentando em 10% para cada dependente e caindo 10% caso perca a vinculação à previdência, além da aposentadoria por invalidez por mínimo de 65%, aumentando 1% por ano, condicionada à produtividade dos peritos; que o auxílio-doença de 30 dias a cargo do empregador; que o trabalhador rural se aposenta com 55 anos se for mulher, passando para 56 anos e o homem para 61 anos; que, a cada ano irá até 65 anos; que, segundo a proposta, o BPC será reduzido para meio salário mínimo; disse que a proposta irá acabar com os direitos dos trabalhadores, diminuindo a disposição em pagar a previdência, além da equiparação dos servidores públicos com a iniciativa privada. Rosivaldo Pina, líder do PPS, solicitou **suspensão da sessão**. Reaberta a sessão, o vereador David Bertanha solicitou a remoção de uma árvore seca que está com risco de queda, especialmente pela realização de festividades no local, gerando risco aos frequentadores. Encerrado o **Expediente**, foi feita nova verificação de presença pelo 1º Secretário e a ela responderam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliâne Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Havendo número legal, foi aberta a **Ordem do Dia**, onde não houve entrada de nenhuma proposição. Para deliberação, estava prevista a **discussão adiada e votação do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 2016, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências. Iniciada a discussão do substitutivo, Sérgio Balthazar solicitou esclarecimento sobre a situação. Em seguida, Odair Peruchi, líder do PSDB, solicitou **suspensão da sessão por 5 (cinco) minutos**. Reaberta a sessão, voltou o projeto em discussão, em que Fátima Celin disse que o projeto não contempla todas as propostas feitas na audiência, por vereadores e funcionários, como por a inclusão dos ensinos profissionalizante, superior e pré-vestibular na Secretaria de Educação; que não valoriza o piso dos funcionários, dizendo que é urgente acabar o pagamento de horas extras e que recebam os valores devidos pelo cargo; que a questão da Saúde deveria ser abordada em projeto separado, o que atualmente está prejudicando os servidores daquela área; que dentro da estrutura proposta não existe uma assessoria ou coordenadoria de igualdade racial ou da pessoa com deficiência; que se fosse feita emenda, seria declarada inconstitucional, pois não cabe ao vereador modificar projeto do Executivo; que deveria haver uma discussão maior sobre a extinção de algumas secretarias, devido ao comprometimento com as despesas de pessoal; que o projeto não contempla questões do funcionalismo público; que a adequação dos cargos à Constituição Federal seria necessário determinar quais funções a pessoa iria desempenhar, o que não foi apresentação ao Legislativo; que não foram estabelecidos os limites constitucionais da saúde e educação e que a modificação à vinculação da CLT só poderia ser feita somente em função de acordo coletivo. Sérgio Balthazar protestou contra a extinção da Secretaria

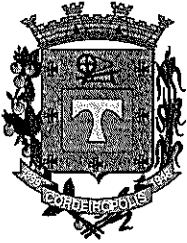


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

158  
R

do Meio Ambiente e com a fusão da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos com a de Esportes e Lazer; disse que o projeto faz voltar ao período dos Departamentos, e que as secretarias só foram criadas para a transferência de responsabilidades, além de uma forma de colocar recursos para desenvolvimento de suas atividades; disse nos catorze anos de seu mandato discutiu e fez projetos sobre a questão ambiental; discordou da extinção da Secretaria de Meio Ambiente, dizendo que o fato coloca a cidade na "contramão à história". Disse que a criação da Secretaria de Cultura foi pensada sólida para desenvolvimento dos projetos que não foram desenvolvidos; lembrou que aos "43 minutos do segundo tempo" da administração, não pode ser feita uma medida drástica, mesmo sob a desculpa da redução de custos; disse que com estas mudanças os gastos não serão diminuídos, pois o problema é crônico, que deveria ter sido atacado nos dois anos anteriores; que a administração deveria ter colhido informações junto aos servidores, atendendo aos anseios da "coletividade"; questionou ao Secretário de Cultura se ele está contente com o projeto, respondendo a sua pergunta dizendo que ele responderia que é competência do Prefeito; disse que o Chefe do Executivo ficou três anos com uma Secretária de Meio Ambiente colocada de forma política, sem competência para trabalhar na área, atendendo aos anseios da população; que ela foi extinta por ser ocupada por pessoas com falta de qualificação; disse que a visão foi equivocada e o timing do Prefeito foi errado; que os próprios funcionários públicos irão ser prejudicados com a aprovação deste projeto. Geraldo Botton disse que um administrador, quando assume um compromisso, ele deve saber o começo, o meio e o fim da história; que o Prefeito deve estar preparado para administrar todos os percalços durante toda a trajetória; que o Prefeito deve saber as dificuldades que vai enfrentar ao começar a administrar; que não pode se dirigir sempre à Câmara todas as vezes que tem problemas com pessoal; que o vereador não tem obrigação de "tapar os buracos" da administração; que a Câmara ajudou e aprovou muitos projetos para que o Prefeito resolvesse seus problemas, mas ele não pode ficar à mercê de resolver as dificuldades "na marca do pênalti"; que a reforma é obscura, onde os vereadores estão sendo forçados a uma situação que não foi explicada adequadamente; que a maioria das pessoas que aderiram aos PDVs estão passando necessidade, porque não conseguiram empregos melhores do que tinham no serviço público; que tem dúvidas sobre o projeto e não concorda com a aprovação do mesmo. Odair Peruchi disse que o envio do projeto foi feito em momento errado; que a reforma administrativa foi muito tímida em relação ao que precisa ser feito; que deve se pensar com grandeza para solucionar os problemas a longo prazo, não só no momento; que há um clamor muito grande no funcionalismo público, sobre a defasagem na sua remuneração, especialmente os que estão no caminhão e na máquina atendendo ao cidadão; que a reforma deveria ser mais abrangente e melhor discutida, nascendo da base dos funcionários, para se chegar a um denominador comum; que existem muitas coisas a serem acertadas, especialmente o gasto com aluguéis; o crescimento da máquina administrativa sem pensar na possibilidade de redução da arrecadação, o que está acontecendo hoje; que deveriam ser determinadas metas para resolução de problemas; que a cidade se tornará ingovernável em breve se não forem tomadas medidas a longo prazo, num período de cinco a dez anos; que os vereadores devem atender as reivindicações do funcionalismo e as pessoas que realmente trabalham



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

159  
R

devem ser valorizações; finalizou dizendo que um projeto desta envergadura precisa ser melhor discutido. Em votação nominal, o **substitutivo** foi **aprovado com 5 (cinco) votos favoráveis**, dos vereadores Alceu Guimarães, David Bertanha, Jonas Chaves, Liliane Genezelli e Rosivaldo Pina; e **4 (quatro) votos contrários**, dos vereadores Fátima Marina Celin, José Geraldo Botion, Odair Peruchi e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. O Sr. Presidente informou que, com a aprovação do substitutivo, o projeto original fica **prejudicado**. Encerrada a **Ordem do Dia**, foi feita nova verificação de presença, onde constavam os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Não havendo vereadores para a **Explicação Pessoal**, o Sr. Presidente solicitou aos vereadores para que se reúnam com o Diretor Geral para falar sobre as entregas dos títulos honoríficos nos próximos dias. Sérgio Balthazar disse que avisou, com um mês de antecedência, que seus títulos seriam entregues no dia 21 em sessão ordinária. O Sr. Presidente disse que a reunião é para tratar deste assunto, dentre outros. Em seguida, foi entregue ao assessor Joacir Nardini um cartão pelo seu aniversário. Não havendo mais o que tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

David Bertanha  
Presidente

  
José Geraldo Botion  
1º Secretário  
Odair Peruchi  
2º Secretário





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### *Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 5/2016.*

Com a aprovação do substitutivo, fica assim a redação final:

**"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, da nova organização e outras providências.**

## **CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 1º.** A administração pública direta do Município de Cordeirópolis, bem como as ações do Governo Municipal, e, obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

**§ 1º** O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e atualização dos seguintes instrumentos:

- I – Plano de Governo e Desenvolvimento Municipal;
- II – Plano Diretor
- III – Plano Plurianual (PPA)
- IV – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- V – Lei do Orçamento Anual (LOA);
- VI – Plano e Programas Setoriais.

**§ 2º.** A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

**Art. 2º.** Os planos do Governo e Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade do Município de Cordeirópolis em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

**Art. 3º.** O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana do Município e integra o processo contínuo de planejamento da cidade com vistas a garantir o bem estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

**Parágrafo único.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem incorporar as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor.

**Art. 4º.** O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

161  
a

Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 5º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo programas e investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, e órgãos da administração direta, instituídos pelo poder público;

II - o orçamento das entidades instituídas e mantidas pelo município;

III - o orçamento da seguridade social da Administração direta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual do Município de Cordeirópolis bem como os orçamentos referidos nos incisos deste artigo deverão obedecer aos preceitos contidos na lei complementar federal sobre finanças públicas.

**Art. 7º.** Os planos e programas setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e Desenvolvimento Municipal, Diretor e Plurianual.

**Art. 8º.** Os orçamentos previstos no art. 6º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

**Art. 9º.** A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

**Art. 10.** O Prefeito Municipal conduzirá o processo de planejamento e motivará o comportamento organizacional da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar a ação local e integrá-la com a do Estado e a da União, bem como com a dos Municípios da região;

II - assegurar a integração do processo de planejamento na esfera municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;

III - garantir a cooperação de entidades representativas da sociedade no planejamento municipal;

IV - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

V - assegurar o acesso democrático às informações e a transparência dos atos e ações do Governo Municipal.

**Art. 11.** Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente, no sentido de:





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

162

- I - conhecer os problemas e as demandas da população;
- II - estudar e propor alternativas de solução social e econômica compatíveis com a realidade local e com os objetivos comuns da Administração Municipal;
- III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V - avaliar periodicamente os resultados de suas ações;
- VI - rever e atualizar objetivos, programas e projetos;
- VII - articular-se e colaborar com todos os órgãos da Administração Municipal.

**Art. 12.** O planejamento municipal deverá dotar como princípios básicos a democracia e a transparência no acesso a informações disponíveis.

**Art. 13.** O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 14.** A atuação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**Art. 15.** A ação do governo municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme o previsto no art. 37 da Constituição Federal;

II - valorização dos cidadãos de Cordeirópolis, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

III - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município.

IV - entrosamento com o estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

V - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas visando:

- a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, métodos e processo de trabalho;
- b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;
- c) o desenvolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
- d) aumento da racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;

VI - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VII - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

163  
R

**VIII** – integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais;

**IX** – estímulo à participação da população no planejamento municipal;

**X** – fomento à participação da população, como usuária, na Administração Pública, através do acesso a registros administrativos e informações sobre o Governo, observando o disposto nos incisos X e XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, registro de reclamação sobre prestação dos serviços públicos, averiguação de denúncias contra o exercício negligente ou abusivo do cargo, emprego ou função na Administração pública municipal;

**XI** – a avaliação periódica, interna e externa da qualidade dos serviços prestados;

**XII** – fixação de metas e critérios de desempenho, para os órgãos e para os servidores públicos municipais.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

**Art. 16.** Os órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis diretamente subordinados ao Prefeito, serão agrupados e:

**I – órgãos de assessoramento e controle** – com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico, na concepção, na organização, na coordenação e no acompanhamento e controle dos serviços públicos municipais;

**II – órgãos de gestão estratégica** – são aqueles com a responsabilidade pelos processos de planejamento e gestão municipal, que concebem e executam atividades e tarefas administrativas, financeiras, técnicas e econômicas, com a finalidade de dar suporte aos demais na consecução dos objetivos institucionais;

**III – órgãos de ação governamental e políticas públicas** – que tem a seu cargo a concepção e execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.

**IV – órgãos da administração indireta** – são descentralizados e com personalidade jurídica e orçamentos próprios, que executam serviços de interesse público, com capacidade de auto-administração. Os órgãos da administração indireta não estão contemplados na presente Lei Complementar.

**V – órgãos colegiados de assessoramento** – que têm a seu cargo funções consultivas e deliberativas em matérias de suas áreas específicas, conforme o caso, e com vistas à participação e controle social nas políticas públicas.

**Art. 17.** A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

**I – órgãos de assessoramento e controle:**

- a) Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana;
- b) Controladoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos;

**II – órgãos de gestão estratégica:**

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

## III – órgãos de ação governamental e políticas públicas:

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

## IV – órgãos da administração indireta:

- a) Hospital e Maternidade de Cordeirópolis;
- b) SAAE.

## V – órgãos colegiados de assessoramento

- a) Conselho de Alimentação Escolar;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social Programa Bolsa Família;
- d) Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- f) Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cordeirópolis
- g) Conselho Tutelar;
- h) Conselho Municipal do Idoso;
- i) Conselho Municipal de Assistência Social;
- j) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- k) Conselho Municipal do Negro;
- l) Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- m) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;
- n) Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis;
- o) Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeirópolis;
- p) Conselho Municipal de Turismo;
- q) Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cordeirópolis;
- r) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- s) Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- t) Conselho Municipal de Regulação e Controle Social;
- u) Conselho Municipal de Saúde;
- v) Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- w) Conselho Municipal Antidrogas;
- x) Conselho Municipal de Segurança Pública;
- y) Conselho Municipal da Juventude;
- z) Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis – PRODEC;
- aa) Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- ab) Comitê de Controle Social Municipal do Programa Bolsa Família;
- ac) Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materno-Infantil;



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

- ad) Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – COMPAJUL;
- ae) Comissão Municipal de Subvenções;
- af) Comissão de Pregoeiros;
- ag) Comissão de Patrimônio;
- ah) Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância;
- ai) Comissão Técnica de Saúde Mental;
- aj) Comissão de Avaliação de Imóveis e Preço Público;
- ak) Núcleo de Gerenciamento do acesso à Informação Pública.

§ 1º. Serão legalmente controlados pelo Poder Executivo, por linha de autoridade integral, os órgãos da administração indireta.

§ 2º Serão vinculados por linha de coordenação ao Prefeito Municipal os Conselhos setoriais correspondentes às suas respectivas áreas de atuação (inciso V), bem como os Fundos Especiais, Comissões, Comitês, Núcleos, Unidades e Câmaras vinculados a cada um dos órgãos do Governo Municipal.

§ 3º A criação, competências, composição e a forma de funcionamento dos órgãos colegiados de assessoramento e dos Fundos Especiais serão estabelecidas e regulamentadas em legislação específica.

§ 4º. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal, em número igual ao das Secretarias Municipais e Controlador Geral do Município, todos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 5º. Os titulares dos órgãos mencionados no parágrafo anteriores serão responsáveis pelo cumprimento das finalidades dos órgãos que dirigem.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

### Seção I

#### Da Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana Exerce as seguintes funções:

I – prestar assistência ao Chefe do Executivo Municipal em suas relações político administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II – assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como coordenar sua correspondência e sua agenda institucional;

III – responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo ao Gabinete do Prefeito;

IV – organizar os serviços de recepção e atendimento ao público no âmbito do Gabinete do Prefeito;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

166  
R

V - receber opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pela comunidade em geral;

VI - examinar e identificar as causas e a procedência das manifestações recebidas;

VII - analisar, interpretar e sistematizar as manifestações recebidas;

VIII - encaminhar a demanda às Secretarias Municipais responsáveis e acompanhar as providências tomadas, através do prazo estabelecido;

IX - coordenar atividades de apoio às ações do Governo Municipal, oferecendo suporte à sua ação junto ao poder Legislativo Municipal;

X - assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua representação política e nos assuntos de natureza técnico-legislativa;

XI - gerenciar o atendimento dos pedidos de informação do Poder Legislativo e de outras comunicações interinstitucionais;

XII - acompanhar o cenário político, subsidiando os processos decisórios da Administração;

XIII - promover a articulação entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal do governo, municípios, entidades da sociedade civil e conselhos instituídos por Lei, com atuação em áreas temáticas ou setoriais das Políticas Públicas;

XIV - promover o entrosamento e a integração entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e, inclusive, acompanhar na Câmara Municipal e no âmbito federal, a tramitação das provisões de interesse do Poder Executivo;

XV - articular-se com o Líder do Governo e a bancada municipal nas atividades legislativas, assessorando e informando sobre projetos, como subsídios ao encaminhamento e à votação dos mesmos;

XVI - preparar, registrar, publicar e expedir os atos governamentais em articulação com a Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos;

XVII - organizar, numerar e manter sob a sua responsabilidade, originais de Leis, Decretos e demais atos oficiais expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

XVIII - promover ações visando o inter-relacionamento entre a Administração Municipal e os movimentos sociais;

XIX - coordenar as políticas de atenção ao cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública, procurando obter o atendimento aos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando direito à resposta;

XX - promover o fortalecimento das organizações comunitárias, como forma de garantir os direitos do cidadão;

XXI - propor programas e projetos que orientem a promoção dos Direitos Humanos a partir de políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma integrada e articuladas com os diferentes setores da administração municipal;

XXII - assessorar o Chefe do Executivo, técnica e administrativamente, sobre os assuntos relacionados com a garantia de direitos;

XXIII - receber e encaminhar informações e denúncias de violações de direitos de todos os grupos vulneráveis em razão de sua raça, etnia, religião, condição social ou orientação sexual.

XXIV - desenvolver atividades de cerimonial da Prefeitura;

XXV - propor e coordenar a política de comunicação externa e interna de Poder Executivo Municipal;

*[Handwritten signature]*





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

167  
a

**XXVI** – promover a divulgação de fatos e questões de interesse público, sobre a cidade e os serviços municipais, de forma a assegurar a democratização do acesso à informação e transparência da Administração Municipal;

**XXVII** – apoiar os órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas e em seu relacionamento institucional com os segmentos da comunidade local.

**XXVIII** – relacionar-se com a mídia e os veículos de comunicação para todos os fins;

**XXIX** – acompanhar e analisar noticiários sobre a Prefeitura, com a finalidade de contribuir para a construção de uma imagem positiva do Município e avaliar as tendências na divulgação e sua repercussão junto à opinião pública.

**XXX** – estudar e implantar recursos eletrônicos de comunicação visando aprimorar o relacionamento entre os órgãos municipais e destes com o público, em articulação com a Diretoria de Tecnologia e Telecomunicações;

**XXXI** – colaborar na organização de entrevistas demandadas e concedidas pelo Prefeito;

**XXXII** – realizar pesquisas de opinião pública visando o acompanhamento da imagem da Administração Municipal;

**XXXIII** – elaborar a política de ordem pública e proteção social para o Município de Cordeirópolis;

**XXXIV** – promover a segurança e convivência pacífica;

**XXXV** – articular os demais órgãos de segurança visando potencializar o combate à criminalidade e à violência;

**XXXVI** – promover e intensificar a cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;

**XXXVII** – realizar medidas preventivas que visem promover a cidadania e a inclusão social em setores ou regiões focos de violência e criminalidade, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**XXXVIII** – promover o acesso à informação relativa ao acesso à justiça, especialmente em territórios vulneráveis;

**XXXIX** – integrar a política pública de segurança com a comunidade buscando um relacionamento democrático que vise conscientização e colaboração para a diminuição dos níveis de violência;

**XL** – promover e apoiar atividades da Junta do Serviço Militar;

**XLI** – executar atividades da Guarda Municipal, previstas no Art. 144 § 8º da Constituição Federal;

**XLII** – exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais e unidades administrativas e funcionais de todos os órgãos da administração direta do Município de Cordeirópolis;

**XLIII** – proteger o patrimônio público municipal contra atos de vandalismo e danos;

**XLIV** – prevenir, no âmbito de sua competência, a ocorrência de qualquer ato ilícito penal;

**XLV** – garantir a execução dos serviços de responsabilidade do Município, bem como exercer a sua função fiscalizadora no desempenho da Polícia Administrativa, nos termos das Constituições Estadual e Federal;

**XLVI** – atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas;

**XLVII** – fiscalizar e preservar as áreas de preservação ambiental, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

- 168  
a
- XLVIII** – prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Segurança Pública;
- XLIV** – articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- L** – promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- LI** – elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- LII** – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- LIII** – implementar políticas de capacitação de pessoas para ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- LIV** – promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal, proporcionando todo o apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- LV** – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- LVI** – gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- LVII** – propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- LVIII** – executar coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- LXIV** – implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- LXV** – promover e dar apoio a atividades do Corpo de Bombeiros do município;
- LXVI** – propor e promover o desenvolvimento das políticas públicas no Município na área de mobilidade urbana;
- LXVII** – coibir o uso indevido das calçadas e a ocupação dos passeios públicos por obstáculos que impeçam a livre circulação e acessibilidade de pedestres;
- LXVIII** – promover e supervisionar a execução dos serviços de trânsito, sob a responsabilidade do Município;
- LXIX** – orientar e acompanhar as operações de fiscalização e controle do trânsito municipal;
- LXX** – promover os serviços de sinalização de trânsito e tráfego em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente;
- LXXI** – definir diretrizes e propor medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos;
- LXXII** – planejar, organizar e controlar os serviços de transporte público coletivo e da circulação viária do Município;
- LXXIII** – orientar e acompanhar as operações de fiscalização e controle do transporte público municipal;
- LXXIV** – atuar de forma articulada com a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);
- LXXV** – administrar o terminal de transporte do Município;
- [Handwritten signature]*





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

LXXVI - Implantar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana no Município;

LXXVII - participar da elaboração do calendário de eventos, em articulação com a Central de Eventos;

LXXVIII - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Secretaria Adjunta;

II - Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

III - Diretoria de Governo;

a) Coordenadoria de Gabinete;

IV - Diretoria de Comunicação Social;

a) Coordenadoria de Imprensa Oficial;

V - Diretoria de Relações Legislativas e Comunitárias;

VI - Diretoria da Guarda Civil Municipal;

a) Coordenadoria da Defesa Civil;

b) Coordenadoria de Vigilância e Monitoramento;

VII - Diretoria de Mobilidade Urbana;

a) Coordenadoria de Trânsito;

1) Gerência de Fiscalização de Trânsito;

b) Coordenadoria de Transportes;

2) Gerência de Fiscalização de Transportes.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana, para o desempenho de suas funções, é composta por Assessores organizados e distribuídos conforme o perfil e a necessidade institucional, a partir de prioridades definidas pelo Prefeito Municipal.

## Seção II

### Da Controladoria Geral do Município

**Art. 19.** A Controladoria Geral do Município exerce as seguintes funções:

I - coordenar e supervisionar as atividades de controle interno do Poder Executivo Municipal;

II - promover a realização e coordenar inspeções, verificações e perícias nos órgãos e entidades integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;

III - promover o monitoramento dos convênios celebrados pelo município e auditar as respectivas prestações de contas;

IV - promover auditoria das demonstrações contábeis, orçamento e financeiras de órgãos e entidades da administração direta bem como das suas prestações de contas;

V - promover o acompanhamento gerencial de custos e resultados da atuação da





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Administração direta do Município;

VI – elaborar normas, rotinas e procedimentos para a Administração Municipal, visando o aprimoramento de seu controle interno;

VII – promover a orientação preventiva, capacitação e assistência técnica aos gestores e servidores municipais, objetivando o melhor cumprimento da legislação e das normas em vigor e a observância aos princípios do controle interno;

VIII – analisar as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IX – acompanhar recursos de outras esferas de governo para o Município;

X – acompanhar a execução físico-financeira de planos e programas, assim como avaliar seus resultados;

XI – atender o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

XII – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XIII – comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

XIV – em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar Relatório de Gestão Fiscal;

XV – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município não compreende unidades em sua estrutura.

§ 2º. Ao ocupante do cargo de Controlador Geral do Município e aos demais servidores que integram a Controladoria Geral do Município são asseguradas as seguintes garantias:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 3º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria Geral, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 20.** Caso sejam constatadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, a autoridade responsável para a tomada de providências será notificada, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos relevantes;

§ 1º. Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis;

§ 2º Em caso de não serem tomadas as providências cabíveis pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 21.** A Prestação de Contas da Prefeitura Municipal será organizada pela Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único** – Constará da Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório e





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

12

certificado de auditoria, com o parecer do Controlador Geral, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas cometidas

## Seção III Da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos

**Art. 22** A Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos exerce as seguintes funções:

- I – zelar pela observância do princípio da legalidade da Administração Municipal;
- II – atuar judicial e extrajudicialmente em defesa dos interesses do Município;
- III – promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, após o recebimento das Certidões da Dívida Ativa encaminhadas para parte da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – examinar os projetos de lei oriundos do Poder Legislativo Municipal, a fim de sugerir os vetos por inconstitucionalidade e ilegalidade e preparar as respectivas justificativas a serem apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- V – centralizar a preparação e/ou análise dos atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder Executivo, quando provocada;
- VI – propor ao Chefe do Executivo o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas que afetem o Município, quando entender necessárias, minutar a correspondente petição, quando provocada, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Chefe do Executivo na forma de legislação específica, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana;
- VII – exercer outras funções jurídico-consultivas em relação à administração direta, quando provocada;
- VIII – zelar pelos interesses do Município nos feitos administrativos, em observância aos ditames legais;
- IX – propor ao Chefe do Executivo a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
- X – no exercício da função de controle do princípio da legalidade, a Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos, quando provocada, deve:
  - a) emitir parecer sobre todo e qualquer ajuste celebrado com particulares, que represente dispêndio para o Município de Cordeirópolis ou renúncia de receitas;
  - b) propor a ação cabível perante a autoridade judicial competente, visando restabelecer a normalidade geral;
  - c) emitir parecer sobre todos e quaisquer convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados entre o Município e órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e Estadual, bem como organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas;
- XI – defender, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em plenário ou fora dele, os interesses do Município, inclusive quando da apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito;
- XII – levar ao conhecimento das autoridades estabelecidas, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

122  
a

**XIII** – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado e jurisprudências contra o servidor municipal.

**XIV** – acompanhar, supervisionar e assessorar comissões processantes em caso de processo disciplinar promovido contra servidor municipal;

**XV** – prestar informação à Câmara Municipal, quando solicitada;

**XVI** – apoiar de forma supletiva os demais poderes, na prestação de assistência judiciária;

**XVII** – assistir juridicamente o Chefe do Executivo Municipal nas desapropriações e alienações de imóveis;

**XVIII** – desempenhar outras atividades afins;

**§1º.** A Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

**I** – Diretoria Judicial e Fiscal;

**II** – Diretoria Administrativa e dos Processos Disciplinares

## Seção IV

### Da Secretaria Municipal de Administração

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Administração exerce as seguintes funções:

**I** – planejar, acompanhar e controlar as atividades de administração geral da Prefeitura;

**II** – propor, coordenar, acompanhar e avaliar, em articulação com os órgãos da Prefeitura, políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, ao desenvolvimento, à capacitação, à avaliação de desempenho, saúde, segurança e qualidade de vida dos servidores municipais;

**III** – executar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontos-ativos dos servidores municipais;

**IV** – manter e atualizar um cadastro funcional central com o dimensionamento da força de trabalho do Executivo Municipal, buscando a lotação ideal dos servidores, conforme o perfil e a qualificação de cada um, compatibilizada com a necessidade dos órgãos;

**V** – propor o desenvolvimento e implantar sistemas de informação de gestão de pessoas, que permitam o cumprimento das orientações relativas à administração de pessoal, bem como a produção de informações gerenciais;

**VI** – coordenar, anualmente, a elaboração de proposta orçamentária e o gerenciamento da execução financeira relativos às ações de gestão de pessoas;

**VII** – organizar, coordenar e executar atividades de correção, procedendo ao encaminhamento dos procedimentos disciplinares, a partir de processos administrativos e de sindicância;

**VIII** – planejar, coordenar e executar atividades relativas a qualificação e capacitação dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de desenvolvimentos das pessoas;

**IX** – planejar, acompanhar e auxiliar nos processos de avaliação de desempenho, em conjunto com todas as Secretarias Municipais;

**X** – promover os serviços de apoio e inspeção de saúde dos servidores municipais para





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

123

fins de admissão, licença e outros afins, bem como de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;

**XI** – promover, apoiar e acompanhar a realização de licitações para compra de materiais e contratação de serviços necessários a atividades da Prefeitura;

**XII** – executar atividades relativas a padronização do material, móveis e equipamentos utilizado na Prefeitura;

**XIV** – registrar e manter o controle de todos os bens patrimoniais adquiridos pela Prefeitura;

**XV** – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis da Prefeitura e descarte ou leilão dos mesmos quando insensíveis;

**XVI** – administrar e gerenciar os serviços de protocolo e arquivo.

**XVIII** – conservar móveis, instalações, máquinas e equipamentos de escritório, bem como equipamentos leves de responsabilidade da Secretaria Municipal;

**XVIII** – coordenar e promover as atividades de limpeza, copa, portaria, telefonia e pequenos reparos na sede da Prefeitura;

**XIX** – promover e gerenciar a reprodução de papéis e documentos das Secretarias Municipais;

**XX** – promover o planejamento, controle e gerenciamento central dos veículos e máquinas que compõem a frota oficial da Prefeitura;

**XXI** – promover a conservação e manutenção da frota de veículos leves e máquinas pesadas da Prefeitura, bem como a guarda, distribuição e controle da utilização de combustíveis e lubrificantes;

**XXII** – promover a programação de veículos e motoristas para realizar o transporte interno de servidores;

**XXIII** – coordenar a elaboração e o desenvolvimento do Plano Diretor de Informática para a administração direta do Município;

**XXIV** – coordenar o desenvolvimento de sistemas de informação do contribuinte, integrando os cadastros tributários;

**XXV** – planejar, coordenar e supervisionar a padronização e compatibilização dos equipamentos, sistemas e serviços de informática e telecomunicações da Prefeitura;

**XXVI** – gerir os contratos de prestação de serviços de TI e telecomunicação;

**XXVII** – estruturar, desenvolver e programar os sistemas informatizados;

**XXVIII** – implementar um sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento, em cooperação com a Secretaria Municipal de Fazenda;

**XXIX** – suprir os meios necessários para manter a qualidade do sistema de informação, assim como os serviços de internet providos;

**XXX** – manter a consistência, segurança e confiabilidade das bases de dados das informações geradas a partir deles;

**XXXI** – participar e apoiar as ações de elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como na elaboração de normas para disciplinar diversos subsistemas afins;

**XXXII** – prestar apoio técnico e administrativo às Comissões que tratam dos assuntos pertinentes à Secretaria;

**XXXIII** – participar da elaboração do calendário de eventos, em articulação com a Central de Eventos;

**XXXIV** – desempenhar outras atividades afins;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

124  
2

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração compreende, em sua estrutura interna, as seguintes unidades:

**I - Diretoria de Gestão de Pessoas**

- a) Coordenadoria de Pessoal e Pagamento;
- b) Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento;
- c) Coordenadoria de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida;

**II - Diretoria de Gestão de Suprimentos;**

- a) Coordenadoria de Licitações;
- b) Coordenadoria de Compras;
- c) Coordenadoria de Almocharifado Central;

**III - Diretoria de Patrimônio e Serviços Auxiliares**

- a) Coordenadoria de Patrimônio;
- b) Coordenadoria de Protocolo, Arquivo e Serviços;
- c) Coordenadoria de Gestão e Manutenção da Frota;

**IV - Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;**

## Seção V

### Da Secretaria Municipal de Fazenda

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Fazenda exerce as seguintes funções:

**I - executar as políticas de tributação e finanças do Município;**

**II - promover o lançamento, arrecadação, controle de créditos e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;**

**III - promover a inscrição, administração, notificação e cobrança das dívidas para com a Fazenda Municipal que não foram liquidadas nos prazos legais;**

**IV - realizar os serviços de contabilidade da administração direta, incluindo escrituração, manutenção de registros e controles, elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis em geral, consolidação dos dados contábeis do Município e controle de ativos;**

**V - efetuar o controle interno de todas as movimentações financeiras, lançando as informações no sistema de auditoria do Tribunal de Contas (AUDESP);**

**VI - acompanhar e monitorar a execução orçamentária;**

**VII - elaborar e executar o cronograma mensal de desembolso da Administração direta do Município em articulação com a Controladoria Geral;**

**VIII - promover o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores do município;**

**IX - definir e propor soluções dos problemas financeiros e tributários de competência do Município;**

**X - identificar, analisar e propor medidas relativas às Receitas Municipais, suas leis e regulamentos;**

**XI - adotar medidas para acompanhamento ou proposição de modificação no Sistema Tributário Municipal;**

**XII - acompanhar e controlar a elaboração e execução de projetos, convênios, acordos,**





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

contratos e afins, celebrados pelo Município;

**XIII** - proceder à organização e controle da prestação de contas dos recursos recebidos através de convênios, contratos e acordos firmados pelo Município;

**XIV** - participar da elaboração do calendário de eventos, em articulação com a Central de Eventos;

**XV** - promover e monitorar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;

**XVI** - promover, em conjunto com as Secretarias Municipais de Fazenda, de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico Sustentável, os estudos e propostas para a formulação da política urbana do Município, com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em articulação com os órgãos e entidades afins;

**XVII** - promover um sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento, e cooperação com a Secretaria Municipal de Fazenda;

**XVIII** - elaborar e propor projetos, convênios e acordos com vistas ao planejamento urbano;

**XIX** - coletar, analisar, disponibilizar e manter atualizados os indicadores de desempenho, dados e estatísticas da Prefeitura Municipal;

**XX** - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos, estudos e levantamentos a serem utilizados no planejamento e gestão do Município.

**XXI** - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual Anual, os Anteprojeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento anual de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal e as normas em vigor;

**XXII** - acompanhar a execução físico-financeira de planos e programas, assim como avaliar seus resultados;

**XXIII** - acompanhar a transferência e recursos de outras esferas do governo para o Município;

**XXIV** - desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Fazenda compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

**I - Diretoria de Arrecadação**

- a) Coordenação de Receita;
  - 1) Gerência de Fiscalização Tributária;
- b) Coordenação da Dívida Ativa;
- c) Coordenação de Cadastro Mobiliário;

**II - Diretoria Financeira;**

- a) Coordenação de Execução Orçamentária;
- b) Coordenação de Tesouraria;
- c) Coordenação de Conciliação Bancária;

**Seção VI**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Art.25.** A Secretaria Municipal de Educação exerce as seguintes funções:

- I** - assumir, organizar e manter o sistema municipal de ensino, de forma integrada aos





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

sistemas educacionais do Estado e da União;

II – propor e promover o desenvolvimento da política pública de Educação e das normas sobre o ensino municipal, complementares às baixadas pela União e pelo Estado;

III – gerir as unidades de educação infantil e de educação fundamental;

IV – realizar o censo escolar e a chamada para matrícula;

V – garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

VI – garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

VII – organizar e manter o sistema de informação sobre a situação da educação no município e análise e avaliação de indicadores e seus resultados, como taxas de evasão, distorção idade-série, repetição, analfabetismo e outras, relacionados à qualidade do ensino e da escola e ao rendimento dos docentes e estudantes;

VIII – atender o educando, através de programas de apoio como os de alimentação e transporte escolar;

IX – promover a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos, no que se refere às questões educacionais e à gestão de recursos destinados à educação, especialmente daqueles destinados diretamente às escolas municipais através dos Conselhos escolares;

X – oferecer a educação infantil e fundamental em escolas da rede municipal de ensino;

XI – assegurar orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e fundamental;

XII – criar condições para o aperfeiçoamento e a atualização dos profissionais da educação e do respectivo pessoal administrativo, em consonância com as diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração;

XIII – promover o intercâmbio com outras entidades, propondo convênios, parcerias e programas de atuação conjunta de interesse educacional;

XIV – prestar apoio técnico e administrativo à Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Educação;

XV – gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB;

XVI – elaborar o calendário de eventos da Secretaria Municipal, em articulação com a Central de Eventos;

XVII – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação compreende, em sua estrutura interna, as seguintes unidades:

I – Secretaria Adjunta;

II – Central de Planejamento, Supervisão e Avaliação de Ensino;

III – Diretoria Pedagógica;

a) Coordenadoria de Educação Infantil;

b) Coordenadoria de Educação Fundamental;

IV – Diretoria de Administração da Educação

a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

b) Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços;

1) Gerência de Transporte Escolar;

2) Gerência de Manutenção Escolar;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

- c) Coordenadoria de Materiais;
- d) Coordenadoria de Gestão Financeira e Orçamentária;
- e) Coordenadoria de Merenda Escolar.
- V – Unidades Educacionais de:
  - a) Educação Infantil;
  - b) Educação Fundamental.

§ 2º. A área da Educação deve observar a regulamentação e os requisitos dos cargos estabelecidos em Lei Municipal específica, naquilo que não estiver contemplada por esta Lei.

## Seção VII Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Saúde exerce as seguintes funções:

I – atuar sempre em consonância com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde, em articulação com outros municípios, com as direções estadual e federal do Sistema, de acordo com normas em vigor;

II – realizar a gestão de saúde do município, de forma a possibilitar o acesso universal, igualitário e integral à população, de modo contínuo, a serviços e saúde de qualidade e resolutivos com o princípio da equidade;

III – efetivar o princípio da integralidade em suas várias dimensões, a saber:

- a) integrar ações programáticas e demanda espontânea;
- b) articular ações e promoção à saúde, prevenção de agravos e vigilância em saúde, tratamento e reabilitação;
- c) trabalhar de forma interdisciplinar e em equipe;
- d) coordenar a rede de serviços;

IV – desenvolver relações de vínculo e responsabilidade com a população sob a sua área de abrangência;

V – destinar recursos materiais e financeiros em função da diminuição das desigualdades sociais em saúde;

VI – prestar contas, sistematicamente, ao Conselho Municipal de Saúde, das receitas e despesas do Fundo Municipal da Saúde, abrangendo as que são objeto de transferências governamentais e as de recursos do tesouro municipal;

VII – realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e gestão do sistema municipal de saúde;

VIII – organizar e manter os diversos sistemas de informação em saúde atualizados, permitindo conhecer as condições de saúde dos cidadãos e priorizar ações resolutivas;

IX – desenvolver a gestão da saúde de forma transparente, promovendo a divulgação dos resultados alcançados, num processo contínuo de comunicação em saúde;

X – estimular a participação popular e o controle social, adotando atitudes proativas de integração com a comunidade, através do Conselho Municipal de Saúde;

XI – desenvolver e executar ações de vigilância em saúde, bem como normatizar, complementarmente, a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;

XII – executar programas especiais de saúde de iniciativa própria ou através de convênios com a União e o Estado;

XIII – articular-se com os demais órgãos municipais e, em especial, com as secretarias Municipais de Educação e a de Desenvolvimento Social, numa ação intersetorial para a





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

execução de programas de educação e comunicação em saúde;

XIV - coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos, em consonância com o princípio da equidade;

XV - celebrar contratos e convênios com a rede complementar, fiscalizando, controlando e avaliando a execução;

XVI - colaborar com a Controladoria Geral e a Secretaria Municipal de Fazenda nas prestações de contas, dos recursos transferidos e próprios, ao Conselho Municipal de Saúde e outras prestações de contas previstas por lei;

XVII - planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades específicas de zelaçõria, transportes, vigilância patrimonial e serviços administrativos, bem como zelar pela guarda dos bens móveis, equipamentos, instalações e arquivos de documentação pertinentes à Secretaria Municipal;

XVIII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde e demais conselhos pertinentes à secretaria Municipal;

XIX - executar as atividades afins, de forma articulada com o Hospital e Maternidade de Cordeirópolis;

XX - desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Secretaria Adjunta;

II - Central de Planejamento, Avaliação, Controle e Regulação;

III - Diretoria de Atenção à Saúde;

a) Coordenadoria de Atenção Básica;

1) Gerência de Assistência Farmacêutica;

2) Gerência da Unidade Básica de Saúde (UBS);

b) Coordenadoria de Atenção Especializada;

1) Gerência de Saúde Bucal;

2) Gerência de Saúde Mental;

3) Gerência de Reabilitação;

4) Gerência do Centro de Especialidades;

IV - Diretoria de Urgência e Emergência;

a) Coordenadoria de Atendimento Médico de Urgência (SAMU);

V - Diretoria de Vigilância em Saúde;

a) Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses;

b) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

VI - Diretoria de Administração da Saúde;

a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Infraestrutura e Materiais;

b) Coordenadoria de Gestão Financeira e Orçamentária da Saúde;

## Seção VIII

### Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social exerce as seguintes funções:

I - propor, promover e desenvolver a política de assistência social, segurança alimentar, promoção dos direitos humanos e cidadania do Município, de forma integrada com a Lei Orgânica de Assistência Social, PNAS, NCB/SUAS e executar programas, atividades e





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

179  
R

projetos que visem à melhoria de vida da população, o combate à exclusão e à pobreza, e a proteção de grupos e indivíduos em vulnerabilidade e situação de risco social e pessoal;

**II** – coordenar, em nível local, o processo de descentralização da Assistência Social, considerando a responsabilidade das três esferas do governo, o Comando Único da Assistência Social e a participação dos diversos segmentos envolvidos na formulação das políticas e no controle das ações;

**III** – articular os esforços dos setores governamental e privado no processo de assistência social do Município, incluindo o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil;

**IV** – promover a atenção prioritária à infância e à adolescência em situação de risco social e pessoal, bem como ao idoso, à pessoa com deficiência e à mulher;

**V** – promover a realização de estudos, diagnósticos e perfis socioeconômicos da população, voltados para os programas de assistência social, promovidos pela própria Secretaria Municipal ou por outros órgãos municipais;

**VI** – promover programas para usuários específicos e de ações assistenciais de caráter de emergência social;

**VII** – unificar e centralizar as informações sobre as famílias beneficiárias dos programas sociais do Município;

**VIII** – planejar, organizar, dirigir e controlar o Sistema de Assistência e Desenvolvimento Social, observando a legislação vigente;

**IX** – coordenar, acompanhar, supervisionar e controlar os benefícios sociais inerentes ao Cadastro Único do Ministério do Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal;

**X** – apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito local;

**IX** – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e os consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social e de direitos humanos;

**XII** – estabelecer critérios e diretrizes para a gestão dos recursos destinados aos fundos diretamente vinculados à Secretaria Municipal;

**XIII** – monitorar e avaliar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados, que implementam políticas voltadas para a assistência e ao bem estar social da população;

**XIV** – fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;

**XV** – administrar o Abrigo Municipal, de forma a prestar o acolhimento e atendimento necessário às crianças em situação de vulnerabilidade;

**XVI** – prestar apoio aos Conselhos Municipais, no campo da Assistência Social, em suas atividades específicas;

**XVII** – assistir às associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;

**XVIII** – receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário;

**XIX** – manter banco de dados dos segmentos sociais do município com cadastro das entidades existentes;

**XX** – prestar apoio à mulher, ao portador de deficiência e ao idoso;

**XXI** – promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente;

**XXII** – manter plantão social para atendimento de emergência;

**XXIII** – promover as ações para o estabelecimento da política habitacional, que





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

180  
2

privilegie a melhoria das condições de moradia a população beneficiária da assistência social;

**XXIV** – identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias de ocupação pela população de baixa renda em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda;

**XXV** – realizar cadastro da população beneficiária dos programas de habitação de interesse popular em articulação com a Municipal de Fazenda;

**XXVI** – estabelecer e executar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, ações visando o reassentamento da população desalojada, devido à desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco.

**XXVII** – promover o exame da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar pessoas consideradas aptas a integrar o programa habitacional;

**XXVIII** – incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento e ações de geração de emprego e renda;

**XXIX** – promover a conscientização da população, com vistas ao fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;

**XXX** – executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população, através de ações de desenvolvimento comunitário;

**XXXI** – incentivar a participação cidadã e o controle social por parte das entidades civis e populares no âmbito do município;

**XXXII** – monitorar e avaliar, de forma integrada com os serviços e os impactos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**XXXIII** – articular e mobilizar entidades e organizações que promovam a segurança alimentar e nutricional sustentável;

**XXXIV** – acompanhar "in loco" as unidades de execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**XXXV** – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamentos das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, apoiando sua atuação enquanto instância de controle social;

**XXXVI** – garantir ações de fomento à produção de alimentos e à inclusão produtiva da população em situação de insegurança alimentar e nutricional;

**XXXVII** – coordenar a criação de programas e instrumentos de abastecimento alimentar, voltados preferencialmente à população de baixa renda do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

**XXXVIII** – promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

**XXXIX** – promover a educação e orientação quanto à correta manipulação, valores nutricionais e melhor aproveitamento dos alimentos, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

**XL** – promover a autossustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários;

**XLI** – promover as atividades de levantamento e cadastramento, atualizando a força de trabalho no município;

**XLII** – formular projetos voltados para a ampliação das oportunidades de trabalho, de forma a enfrentar o desemprego e melhorar a qualidade de vida da população;

**XLIII** – viabilizar o desenvolvimento e o treinamento das pessoas nos setores governamentais e privados;

**XLIV** – promover e viabilizar a realização de cursos voltados à iniciação e formação





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

17/2

profissional da população em situação vulnerável, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e a Secretaria Municipal de Educação;

**XLV** – disponibilizar serviços de assessoria técnica na elaboração de projetos e captação de recursos para o desenvolvimento de ações comunitárias;

**XLVI** – elaborar o calendário de eventos da Secretaria Municipal, em articulação com a Central de Eventos;

**XLVII** – desempenhar outras atividades afins

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende, em sua estrutura interna, as seguintes unidades:

**I** – Central de Planejamento, Informação e Avaliação;

**II** – Diretoria de Proteção Social;

a) Centro de Referência de Assistência Social;

b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

c) Coordenadoria de Vigilância e Benefícios Socioassistenciais;

d) Coordenadoria de Abrigo Municipal;

**II** – Diretoria da Mulher

a) Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher

**III** – Diretoria de Geração de Renda e Cidadania

a) Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) Coordenadoria de Inclusão Produtiva;

## Seção IX

### Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável exerce as seguintes funções:

**I** – planejar, formular, desenvolver, coordenar, executar, controlar e avaliar políticas públicas visando o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

**II** – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

**III** – criar programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

**IV** – incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;

**V** – articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do Município;

**VI** – manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades de mercado, bem como promover a articulação com diversos órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

**VII** – identificar, dentro e fora do município, áreas com potencial de atração de investimentos e oportunidades de captação de recursos, procedendo à elaboração de projetos para submissão junto aos organismos privados e públicos das esferas estadual e federal,





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

182

conforme o caso, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

**VIII** – incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;

**IX** – incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente;

**X** – incentivar a implantação de programas de qualidade e produtividade na indústria, comércio e serviços;

**XI** – promover a utilização e a divulgação de novas tecnologias, em articulação com órgãos de pesquisa de outras esferas de governo e não-governamentais;

**XII** – incentivar ações que possibilitem a capacitação e o treinamento pessoal para todas as áreas;

**XIII** – articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas de atuação da Secretaria Municipal;

**XIV** – promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município, bem como a preparação de projetos para a captação de recursos;

**XV** – promover e coordenar as atividades do Posto de Atendimento ao Trabalhador, Banco do Povo e PROCON;

**XVI** – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de turismo no Município, bem como desenvolver estudos e pesquisas, tendo em vista valorizar e explorar o potencial turístico do Município;

**XVII** – articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município, bem como manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais;

**XVIII** – organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos de natureza turística do Município;

**XIX** – organizar e executar planos e programas que tenham por objetivo o fomento do turismo no Município, bem como propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município;

**XX** – manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico das atividades turísticas no Município, bem como executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando o incentivo das atividades turísticas;

**XXI** – prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais das respectivas áreas de atuação da Secretaria Municipal;

**XXII** – propor, promover e desenvolver a política pública de Meio Ambiente do Município e de normas e padrões para a sua proteção, defesa e controle, bem como verificação de seu cumprimento, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente;

**XXIII** – desenvolver atividades direcionadas à formulação de políticas públicas de sustentabilidade do Município e de normas e padrões de proteção, defesa e controle, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente;

**XXIV** – fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;

**XXV** – elaborar, em articulação com os municípios da região, propostas de trabalho comuns para a proteção e defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;

**XXVI** – promover ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais no âmbito do Município;

**XXVII** – promover, coordenar e supervisionar os processos de educação ambiental para





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

133  
2

a população e para os estudantes da rede municipal de ensino, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos municipais;

**XXVIII** – incentivar, apoiar e gerir as ações voltadas para a coleta seletiva e reciclagem de materiais, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

**XXIX** – realizar o licenciamento e fiscalização ambiental, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e órgãos das esferas estadual e federal;

**XXX** – fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação e o uso de recursos ambientais;

**XXXI** – realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviço, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;

**XXXII** – promover medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

**XXXIII** – exercer o poder de polícia administrativa, para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, restauração e controle do meio ambiente;

**XXXIV** – fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

**XXXV** – licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente que possam causar impacto local, nos termos da legislação estadual e federal;

**XXXVI** – manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental para o município;

**XXXVII** – articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizacionais não-governamentais para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

**XXXVIII** – apoiar ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

**XXXIX** – propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

**XL** – atuar em caráter permanente na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

**XLI** – determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;

**XLII** – elaborar projetos ambientais;

**XLIII** – promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;

**XLIV** – executar programas de desenvolvimento rural, através do acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola e pecuária do Município;

**XLV** – desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias do Município;

**XLVI** – desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

**XLVII** – executar programas de extensão rural, em integração com outras entidades que atuam no setor agrícola;

**XLVIII** – articular-se com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços na execução de obras de infraestrutura, de construção e manutenção de estradas vicinais, pontes, pontilhões e passarelas;

**XLIX** – executar programas municipais de pesquisa e fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;

**L** – propor, coordenar e executar políticas públicas e ações voltadas para o fomento e apoio à agricultura familiar;

**LI** – atuar, dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;

**LII** – selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município, inclusive pela agricultura familiar;

**LIII** – padronizar e inspecionar os produtos vegetais, animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias, em articulação com os sistemas estadual e federal;

**LIV** – apoiar as iniciativas populares na organização para a produção e o consumo;

**LV** – incentivar e apoiar a formação de associações de produtos rurais;

**LVI** – elaborar o calendário de eventos da Secretaria Municipal, em articulação com a Central de Eventos;

**LVII** – planejar, em conjunto com órgãos afins, o crescimento do Município de Cordeirópolis, disciplinando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;

**LVIII** – identificar, dentro e fora do município, áreas com potencial de atração de investimentos e oportunidades de captação de recursos, procedendo à elaboração de projetos para a submissão junto aos organismos privados e públicos das esferas estadual e federal, conforme o caso em articulação com as Secretarias Municipais afins.

**LIV** – desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável compreende, em sua estrutura interna, as seguintes unidades

**I** – Central de Apoio Administrativo

**II** – Central de Planejamento e Avaliação;

**III** – Diretoria de Fomento Empresarial;

a) Coordenadoria de Fomento Empresarial e Tecnológico;

b) Coordenadoria de Serviços ao Cidadão;

1) Gerência de Serviços ao Cidadão;

2) Gerência do Banco do Povo;

3) Gerência do PROCCN

**IV** – Diretoria de Turismo;

**V** – Diretoria de Desenvolvimento Rural;

a) Coordenadoria de Produção e Abastecimento Agropecuário;

**VI** – Diretoria de Meio Ambiente;

a) Coordenadoria de Informações e Educação Ambiental;

b) Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

1) Gerência de Coleta Seletiva e Arborização Urbana;

## Seção X Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer exerce as seguintes funções

- I - elaborar o calendário de todos os eventos do município, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- II - planejar, organizar e executar todos os eventos realizados no Município de Cordeirópolis, em articulação e com o apoio de todas as Secretarias Municipais afins;
- III - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- IV - desenvolver, coordenar e acompanhar as ações e políticas direcionadas à área cultural e artística;
- V - administrar os espaços culturais e artísticos sob a responsabilidade do Município;
- VI - proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
- VII - incentivar e proteger o artista e artesão;
- VIII - documentar as artes populares;
- IX - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse da população;
- X - manter intercâmbio com outros órgãos e entidades relacionados ao campo da cultura e arte;
- XI - incentivar a formação e o aperfeiçoamento técnico do pessoal e estimular os agentes culturais no debate de temas relativos ao seu campo de atuação;
- XII - criar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional;
- XIII - promover e divulgar, interna e externamente, o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
- XIV - planejar, coordenar e executar as políticas municipais de desportos, juventude, recreação, lazer e bem estar;
- XV - promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
- XVI - formular e executar programas de esporte amador;
- XVII - promover e desenvolver programas esportivos no Município;
- XVIII - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
- XIX - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;
- XX - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos do Município;
- XXI - prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;
- XXII - executar convênios e termos de parcerias celebradas entre a Prefeitura e outras entidades, visando o fomento das atividades esportivas, recreativas e turísticas, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- XXIII - coordenar as atividades da Biblioteca Municipal;
- XXIV - prestar apoio à orquestra sinfônica;
- XXV - formular a política municipal da juventude;
- XXVI - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;

**XXVII** – colaborar com as demais Secretarias Municipais e órgãos do Município na implementação de políticas voltadas para a juventude;

**XXVII** – desenvolver estudos e pesquisas voltadas à realidade da juventude local;

**XXIX** – promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes da Administração Municipal;

**XXX** – estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio à juventude;

**XXXI** – fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;

**XXXII** – desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

**I** – Central de Eventos;

**II** – Diretoria de Cultura;

a) Coordenadoria de Difusão e Incentivo Cultural;

1) Gerência de Preservação da Memória e Patrimônio;

2) Gerência de Música e Artes;

3) Gerência da Biblioteca Municipal;

**III** – Diretoria da Juventude

**IV** – Diretoria de Esportes e Lazer;

a) Coordenadoria de Apoio e Formação;

b) Coordenadoria de Recreação e Entretenimento;

## Seção XI

### Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços exerce as seguintes funções:

**I** – construir, manter e conservar as obras civis públicas;

**II** – controlar, fiscalizar e mensurar as obras públicas próprias e contratadas a terceiros pela Prefeitura;

**III** – avaliar os projetos e elaborar orçamentos de obras públicas em geral;

**IV** – elaborar normas básicas e padronizadas para a execução de obras e prédios públicos;

**V** – manter atualizado o cadastro das obras públicas municipais e dos dados técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento e controle das referidas obras;

**VI** – construir, pavimentar e conservar as vias e logradouros;

**VII** – promover a instalação e conservação de bueiros e da rede de drenagem pluvial;

**VIII** – fazer a gestão da macro e microdrenagem do município;

**IX** – gerenciar os serviços de terraplanagem e linhas d'água;

**X** – executar e gerenciar serviços de pavimentação asfáltica no município;

**XI** – supervisionar a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e sua destinação final, dos serviços de aterro sanitário, e dos serviços de capina varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

- XII – executar a limpeza e conservação de parques, jardins e logradouros públicos;
- XIII – gerir a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com os demais órgãos competentes;
- XIV – supervisionar e zelar pela administração do cemitério municipal;
- XV – regulamentar os serviços funerários existentes no Município;
- XVI – participar e contribuir na elaboração, atualização e acompanhamento do Plano Diretor do Município de Cordeirópolis;
- XVII – desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

- I – Central de Apoio Administrativo;
- II – Diretoria de Infraestrutura;
  - a) Coordenadoria de Obras e Manutenção de Próprios;
  - b) Coordenadoria de Pavimentação, Terraplanagem e Drenagem;
- III – Diretoria de Serviços Urbanos.
  - a) Coordenadoria de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos;
  - b) Coordenadoria de Parques e Logradouros;
  - c) Coordenadoria de Gestão de Serviços de Iluminação Pública;
  - d) Coordenadoria de Cemitérios.

## Seção XII

### Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento exerce as seguintes funções:

- I – prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II – coordenar a elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município, em articulação com as Secretarias Municipais afins;
- III – coordenar a elaboração e implementação dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, em articulação com os órgãos municipais afins;
- IV – solicitar aos demais órgãos do Município dados e informações necessárias a planejamento urbano, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
- V – promover a atualização do sistema cartográfico municipal;
- VI – identificar, dentro e fora do município, áreas com potencial de atração de investimentos e oportunidades de captação de recursos, procedendo à elaboração de projetos para a submissão junto aos organismos privados e públicos das esferas estadual e federal, conforme o caso em articulação com as Secretarias Municipais afins.
- VII – elaborar projetos e orçamentos de obras em geral;
- VIII – analisar e licenciar projetos particulares de urbanização, fracionamentos e parcelamentos do solo e edificações;
- IX – promover e gerenciar políticas públicas para a preservação e conservação do Patrimônio Histórico Arquitetônico, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- X – gerir e mapear o cadastro mobiliário do município;
- XI – fiscalizar as obras particulares com base na legislação de parcelamento, uso e





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

AB  
7

ocupação do solo, posturas municipais e das normas edilícias do Município;

**XII** – fiscalizar o espaço público municipal fazendo valer as leis e o código de postura municipal;

**XIII** – desenvolver estudos e projetos urbanísticos no campo habitacional do Município, em articulação com as Secretarias Municipais afins;

**XIV** – participar da definição de uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**XV** – promover o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação de unidades habitacionais, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**XVI** – gerir o Fundo Municipal de Habitação;

**XVII** - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;

**XVIII** – analisar e acompanhar a regularização dos registros imobiliários do patrimônio público municipal;

**XIX** – elaborar e dar ampla publicidade a produtos tais como Relatório Anual de Atividades, Relatório de Gestão e Anuários, que retratem e possibilitem uma análise do desenvolvimento institucional da Prefeitura;

**XX** – assegurar o fluxo sistemático das informações institucionais, bem como difundir-las junto aos demais órgãos municipais, subsidiando o processo decisório;

**XXI** - promover a realização de pesquisas e o levantamento e a atualização dos dados estatísticos e informações básicas e interesse para o planejamento do Município;

**XXII** – elaborar e propor projetos, convênios e acordos com vista ao planejamento institucional;

**XXIII** - coordenar a elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como elaborar normas para disciplinar os diversos subsistemas afins;

**XXIV** – formular propostas de melhoria da qualidade de gestão estratégica institucional e municipal, com base em análises e processos internos de avaliação, realizados em articulação com as demais Secretarias Municipais;

**XXV** – desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

**I** – Diretoria de Informações Estratégicas e Monitoramento Urbano

a) Coordenação de Habitação e Regularização Fundiária.

b)

## CAPÍTULO V

### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

**Art. 32.** O Prefeito, os Secretários Municipais e os titulares de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente completadas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas;

**Parágrafo único.** O encaminhamento de processos e outros expedientes às





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

BR

autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará quando:

- I – o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II – se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;
- III – incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura ou Câmara ou outras esferas do Governo;
- IV – a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente do Município.

**Art. 33.** Ainda com o objetivo de reservas às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I – todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:
  - a) as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a delegação de poderes decisórios, em relação a assuntos rotineiros;
  - b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se compõe ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluem.
- II – a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.
- III – os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

## CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 34.** A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que vierem a compor forem sendo implantados, segundo as disponibilidades de recursos.

**Parágrafo único.** A implantação dos órgãos constantes da presente Lei far-se-á, através da efetivação das seguintes medidas:

- I – elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II – provimento dos respectivos cargos em comissão;
- III – dotação do pessoal e dos recursos materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 35.** Quando for aprovado o Regimento Interno da Prefeitura, previsto nesta Lei e providos os respectivos cargos em comissão, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

## CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

190

**Art. 36.** O regimento Interno da Prefeitura será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal a contar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;
- III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

**Art. 37.** O Prefeito, através do Regimento Interno, poderá delegar competência aos diversos órgãos para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar para si seu único critério, a competência delegada.

**Parágrafo único.** São indelegáveis as competências decisórias do Chefe do Executivo, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

## CAPÍTULO VII DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 38.** Para efeitos desta Lei, os Secretários Municipais e os titulares de igual nível hierárquico são considerados Agentes Políticos Municipais, nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente.

**Art. 39.** Os subsídios dos Secretários Municipais, do Secretário Chefe da Controladoria Geral e do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos serão fixados por lei.

**Art. 40.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por órgão, código e níveis de vencimentos, constantes dos Anexos II e III desta Lei.

**§ 1º.** Os servidores municipais concursados que forem designados para o exercício de cargo de provimento em comissão receberão, sob a forma de gratificação, 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do cargo em comissão.

**§ 2º** A gratificação a que se refere o parágrafo anterior não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício do cargo em comissão.

**§ 3º.** Será facultado ao servidor efetivo, quando designado para um cargo em comissão, fazer opção pelo vencimento integral deste cargo, abdicando dos seus vencimentos efetivos, caso lhe seja mais vantajoso e enquanto estiver no cargo, podendo, sempre que for o caso, retornar ao percentual.

**Art. 41.** O Prefeito Municipal, ao prover os cargos de comissão, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) das vagas sejam ocupadas por servidores do quadro permanente da Prefeitura.





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

**Art. 42** As funções gratificadas serão instituídas para atender a encargos de chefia, previstas nesta Lei, com as competências detalhadas no Regimento Interno da Prefeitura, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º. A criação de função gratificada dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

§ 2º. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

§ 3º. Não serão designados para o exercício de função gratificada servidores em estágio probatório, ou quando comprovadas administrativamente e/ou judicialmente faltas graves, com vistas a garantir a estabilidade e a qualidade da gestão pública.

§ 4º. O valor da função gratificada é integral e acrescido na lista de remuneração do servidor, seja qual for o seu posicionamento e/ou nível na carreira, enquanto estiver desempenhando.

§ 5º. As funções gratificadas estão ordenadas por código e níveis de vencimentos no Anexo II e III desta Lei.

§ 6º. Os elegíveis à ocupação da função gratificada deverão estar lotado na Secretaria ou Autarquia original da vaga e deverão atingir pontuação mínima de 5 (cinco) pontos, conforme critérios estabelecidos no parágrafo posterior:

I – quando, dentro da lotação original da vaga, não houver candidatos habilitados conforme item acima, poder-se-á buscar no Quadro Geral da Prefeitura ou autarquia, Servidores com pontuação igual ou maior de 5 (cinco) pontos.

II – Quando não houver servidores com pontuação igual ou maior de 5 (cinco) pontos, fica o Chefe do Executivo livre para prover o cargo.

§ 7º. Os servidores serão indicados obedecendo aos seguintes critérios de pontuação, sendo escolhidos os que obtiverem a maior pontuação:

- a) 2 pontos - Assiduidade nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a indicação;
- b) 1 ponto - Formação Técnica reconhecida pelo MEC - livre;
- c) 2 pontos - Formação Técnica reconhecida pelo MEC - relacionada à função gratificada;
- d) 3 pontos - Graduação Superior livre;
- e) 4 pontos - Graduação Superior relacionada a função gratificada;
- f) 5 pontos - Especialização em nível de pós-graduação "lato sensu" relacionada a função gratificada;
- g) 6 pontos - Pós-graduação "stricto sensu" – Mestrado relacionado a função gratificada;
- h) 7 pontos - Pós-graduação "stricto sensu" – Doutorado relacionado a função gratificada;
- i) Faltas não justificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a indicação excluem a pontuação.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

192  
2

§ 8º. Segundo os critérios do parágrafo anterior, os três primeiros colocados serão encaminhados ao Chefe do Executivo e ao Secretário responsável.

§ 9º. O Chefe do Executivo e o Secretário responsável, em comum acordo, escolherão um nome da lista tripla para prover o cargo comissionado e, sucessivamente.

§ 10. É de livre iniciativa do Servidor aceitar ou rejeitar a nomeação.

**Art. 43.** Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função de confiança correspondente à sua direção, chefia ou assessoramento.

**Art. 44.** As nomeações de Agentes Políticos e dos ocupantes dos cargos providos em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

**Art. 45.** A jornada de trabalho dos servidores dos cargos providos em comissão e funções gratificadas será de quarenta horas semanais, cumpridas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** A Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Gestão de Pessoas, procederá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta Lei, as modificações que se fizerem necessárias no Quadro Permanente de Pessoal, em decorrência deste ato legal.

**Art. 47.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções do governo.

**Art. 48.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 49.** Fica revogado o Anexo II da Lei Complementar nº 141/2009, que trata dos cargos comissionados, permanecendo em vigor os demais anexos.

**Art. 50.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

## ANEXO CARGOS DE SECRETÁRIOS

### ANEXO I CARGOS DE SECRETÁRIO E EQUIVALENTES (AGENTES POLÍTICOS)

| Nº | CARGO                                                          | QUANT. | VALOR    |
|----|----------------------------------------------------------------|--------|----------|
| 1  | Secretário Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana | 1      | (*)      |
| 2  | Controlador geral do Município                                 | 1      |          |
| 3  | Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos                    | 1      |          |
| 4  | Secretário Municipal de Administração                          | 1      |          |
| 5  | Secretário Municipal de Fazenda                                | 1      |          |
| 6  | Secretário Municipal de Educação                               | 1      |          |
| 7  | Secretário Municipal de Saúde                                  | 1      |          |
| 8  | Secretário Municipal de Desenvolvimento Social                 | 1      |          |
| 9  | Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável  | 1      |          |
| 10 | Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer               | 1      |          |
| 11 | Secretário Municipal de Obras e Serviços                       | 1      |          |
| 12 | Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento         | 1      |          |
| 13 | Secretário Adjunto                                             | 2      | 5.100,00 |

(\*) fixado por lei própria.

### ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

| ÓRGÃO                                                          | CARGO                                           | CÓDIGO | Nº | VALOR (R\$) |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------|----|-------------|
| Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana | Assessor de Gabinete e Gestão                   | E      | 6  |             |
|                                                                | Assessor de Executivo                           | A1     | 1  |             |
|                                                                | Corregedor da Guarda Civil Municipal            | FG.6   | 1  | 850,00      |
|                                                                | Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal    | FG.3   | 2  | 650,00      |
|                                                                | Diretor de Governo                              | A      | 1  |             |
|                                                                | Coordenador de Gabinete                         | FG.6   | 1  | 850,00      |
|                                                                | Diretor de Comunicação Social                   | A      | 1  |             |
|                                                                | Coordenador de Imprensa Oficial                 | FG.6   | 1  | 850,00      |
|                                                                | Diretor de Relações Legislativas e Comunitárias | A      | 1  |             |
|                                                                | Diretor da Guarda Civil Municipal               | A      | 1  |             |
|                                                                | Comandante da Guarda Civil Municipal            | FG.6   | 1  | 850,00      |



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

194  
R

|                                                    |                                                       |      |   |        |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------|---|--------|
|                                                    | Comandante Adjunto da Guarda Civil Municipal          | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                    | Inspetor da Guarda Civil Municipal                    | FG.3 | 4 | 650,00 |
|                                                    | Coordenador da Defesa Civil                           | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                    | Coordenador de Vigilância e Monitoramento             | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                    | Diretor de Mobilidade Urbana                          | A    | 1 |        |
|                                                    | Coordenador de Trânsito                               | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                    | Gerente de Fiscalização de Trânsito                   | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                    | Coordenador de Transportes                            | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                    | Gerente de Fiscalização de Transportes                | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                    |                                                       |      |   |        |
| <b>Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos</b> | Diretor Chefe Judicial e Fiscal                       | A    | 1 |        |
|                                                    |                                                       |      |   |        |
| <b>Secretaria Municipal de Administração</b>       | Diretor Chefe Administrativo                          | A    | 1 |        |
|                                                    | Diretor de gestão de Pessoas                          | A    | 1 |        |
|                                                    |                                                       |      | 1 |        |
|                                                    | Coordenador de Pessoal e Pagamento                    | FG.6 |   | 850,00 |
|                                                    | Coordenador de Capacitação e Desenvolvimento          | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                    | Coordenador de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida   | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                    | Diretor de gestão de Suprimentos                      | A    | 1 |        |
|                                                    | Coordenador de Licitações                             | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                    | Coordenador de Compras                                | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                    |                                                       |      | 1 |        |
|                                                    | Coordenador de Almoxarifado Central                   | FG.6 |   | 850,00 |
|                                                    | Diretor de Patrimônio e Serviços Auxiliares           | A    | 1 |        |
|                                                    | Coordenador de Patrimônio                             | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                    | Coordenador de Protocolo, Arquivo e Serviços          | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                    | Coordenador de gestão e Manutenção da Frota           | FG.6 | 1 | 850,00 |
| <b>Secretaria Municipal de Fazenda</b>             | Diretor de Tecnologia da Informação e Telecomunicação | A    | 1 |        |
|                                                    | Diretor de Arrecadação                                | A    | 1 |        |
|                                                    | Coordenador de Receita                                | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                    |                                                       |      | 1 |        |
|                                                    | Gerente de Fiscalização Tributária                    | FG.3 |   | 650,00 |
|                                                    | Coordenador de Dívida Ativa                           | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                    |                                                       |      | 1 |        |
|                                                    | Coordenador de Cadastro Mobiliário                    | FG.6 |   | 850,00 |
|                                                    | Diretor Financeiro                                    | A    | 1 |        |
|                                                    | Coordenador de execução Orçamentária                  | FG.6 | 1 | 850,00 |





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

|                                  |                                                                    |         |    |          |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------|----|----------|
|                                  | Coordenador de Tesouraria                                          | FG.6    | 1  | 850,00   |
|                                  | Coordenador de Conciliação bancária                                | FG.6    | 1  | 850,00   |
| Secretaria Municipal de Educação | Chefe da Central de Planejamento, Supervisão e Avaliação de Ensino | B       | 1  |          |
|                                  | Diretor Pedagógico                                                 | A       | 1  |          |
|                                  | Coordenador de Educação Infantil                                   | B1      | 1  |          |
|                                  | Coordenador de Educação Fundamental                                | B1      | 1  |          |
|                                  | Coordenador da área de Ensino Profissionalizante                   | B1      | 1  |          |
|                                  | Diretor de Escola                                                  | FG.3.UE | 13 | 1.088,96 |
|                                  | Vice Diretor de Escola                                             | FG.2.UE | 4  | 851,02   |
|                                  | Coordenador Pedagógico                                             | FG.1.UE | 14 | 777,83   |
|                                  | Coordenador da área de Educação Artística                          | FG.1.UE | 1  | 777,83   |
|                                  | Coordenador da área de Educação Física                             | FG.1.UE | 1  | 777,83   |
|                                  | Coordenador da área de Educação Jovens e Adultos                   | FG.1.UE | 1  | 777,83   |
|                                  | Diretor de Administração da Educação                               | A       | 1  |          |
|                                  | Coordenador de gestão de Pessoas                                   | FG.6    | 1  | 850,00   |
|                                  | Coordenador de Infraestrutura e Serviços                           | FG.6    | 1  | 850,00   |
|                                  | Gerente de Transporte Escolar                                      | FG.3    | 1  | 650,00   |
|                                  | Gerente de Manutenção Escolar                                      | FG.3    | 1  | 650,00   |
|                                  | Coordenador de Materiais                                           | FG.6    | 1  | 850,00   |
|                                  | Coordenador de Gestão Financeira e Orçamentária                    | FG.6    | 1  | 850,00   |
|                                  | Coordenador de Merenda Escolar                                     | FG.6    | 1  | 850,00   |
| Secretaria Municipal de Saúde    | Chefe da Central de Planejamento, Avaliação, Controle e Regulação  | B       | 1  |          |
|                                  | Diretor de Atenção à Saúde                                         | A       | 1  |          |
|                                  | Coordenador de Atenção Básica                                      | FG.6    | 1  | 850,00   |
|                                  | Gerente de Assistência Farmacêutica                                | FG.3    | 1  | 650,00   |
|                                  | Gerente de Unidade Básica de Saúde (UBS)                           | FG.3    | 3  | 650,00   |
|                                  | Coordenador de Atenção Especializada                               | FG.6    | 1  | 850,00   |
|                                  | Gerente de Saúde Bucal                                             | FG.3    | 1  | 650,00   |
|                                  | Gerente de Saúde Mental                                            | FG.3    | 1  | 650,00   |
|                                  | Gerente de reabilitação                                            | FG.3    | 1  | 650,00   |
|                                  | Gerente do Centro de Especialidades                                | FG.3    | 1  | 650,00   |



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

|                                                   |                                                                         |      |   |        |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------|---|--------|
|                                                   | Diretor de Urgência e Emergência                                        | A    | 1 |        |
|                                                   | Coordenador do Serviço Atendimento Médico de Urgência (SAMU)            | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                   | Diretor de Vigilância em Saúde                                          | A    | 1 |        |
|                                                   | Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses                     | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                   | Coordenador de Vigilância Sanitária                                     | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                   | Diretor de Administração da Saúde                                       | A    | 1 |        |
|                                                   | Coordenador de Gestão de Pessoas, Infraestrutura e Materiais            | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                   | Coordenador de Gestão Financeira e Orçamentária da Saúde                | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                   |                                                                         |      |   |        |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social    | Chefe da Central de Planejamento, Informação e Avaliação                | B    | 1 |        |
|                                                   | Diretor de Proteção Social                                              | A    | 1 |        |
|                                                   | Coordenador do Centro de referência de Assistência Social               | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                   | Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                   | Coordenador de Vigilância e Benefícios Socioassistenciais               | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                   | Coordenador do Abrigo Municipal                                         | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                   | Diretoria da Mulher                                                     | A    | 1 |        |
|                                                   | Coordenadoria de Políticas Púb. Mulher                                  | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                   | Diretor de Geração de Renda e Cidadania                                 | A    | 1 |        |
|                                                   | Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional                        | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                   | Coordenador de Inclusão Produtiva                                       | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                   |                                                                         |      |   |        |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | Chefe da Central de Apoio Administrativo                                | B    | 1 |        |
|                                                   | Chefe da Central de Planejamento e Avaliação                            | B    | 1 |        |
|                                                   | Diretoria de Fomento Empresarial                                        | A    | 1 |        |
|                                                   | Coordenador de Fomento Empresarial e Tecnológico                        | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                   | Coordenador de Serviços ao Cidadão                                      | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                   | Gerente do Posto de Atendimento ao Trabalhador                          | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                   | Gerente do Banco do Povo                                                | FG.3 | 1 | 650,00 |





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

|                                                                           |                                                            |      |   |        |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------|---|--------|
|                                                                           | Gerente do PROCON                                          | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                                           | Diretor de Turismo                                         | A    | 1 |        |
|                                                                           | Diretor de Desenvolvimento Rural                           | A    | 1 |        |
|                                                                           | Coordenador de Produção e Abastecimento Agropecuário       | FG.6 | 1 | 850,00 |
| <b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer</b>                   | Chefe da Central de Eventos                                | B    | 1 |        |
|                                                                           | Diretor de Cultura                                         | A    | 1 |        |
|                                                                           | Coordenador de Difusão e Incentivo Cultural                | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Gerente de Preservação da Memória e Patrimônio             | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                                           | Gerente de Música e Artes                                  | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                                           | Gerente da Biblioteca Municipal                            | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                                           | Diretoria da Juventude                                     | A    | 1 |        |
|                                                                           | Diretor de Esportes e Lazer                                | A    | 1 |        |
|                                                                           | Coordenador de Apoio e Formação                            | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Coordenador de Recreação e Entretenimento                  | FG.6 | 1 | 850,00 |
| <b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços</b>                           | Chefe da Central de Apoio Administrativo                   | B    | 1 |        |
|                                                                           | Diretor de Infraestrutura                                  | A    | 1 |        |
|                                                                           | Coordenador de Obras e Manutenção de Próprios              | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Coordenador de Pavimentação, Terraplanagem e Drenagem      | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Diretor de Serviços Urbanos                                | A    | 1 |        |
|                                                                           | Coordenador de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos        | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Coordenador de Parques e Lazer                             | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Coordenador de gestão de Serviços de Iluminação Pública    | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Coordenador de Cemitérios                                  | FG.6 | 1 | 850,00 |
| <b>Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável</b> | Diretor de Informações estratégicas e Monitoramento Urbano | A    | 1 |        |
|                                                                           | Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária         | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Diretor de Meio Ambiente                                   | A    | 1 |        |
|                                                                           | Coordenador de Informações e Educação Ambiental            | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental      | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Gerente de Coleta Seletiva e Arborização Urbana            | FG.3 | 1 | 650,00 |



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

VALORES PARA APLICAÇÃO DAS REFERÊNCIAS ACIMA INDICADAS.

REFERÊNCIA, CONFORME TABELA ATUALIZADA DA LEI COMPLEMENTAR 141/2009.

|    |              |   |              |    |              |   |              |   |              |
|----|--------------|---|--------------|----|--------------|---|--------------|---|--------------|
| A1 | R\$ 6.986,87 | A | R\$ 4.415,21 | B1 | R\$ 3.506,12 | B | R\$ 3.299,47 | E | R\$ 1.603,53 |
|----|--------------|---|--------------|----|--------------|---|--------------|---|--------------|

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de junho de 2016.

  
**José Geraldo Botion**  
Relator

  
**Alceu da Silva Guimarães**  
Presidente

  
**Liliâne Aparecida Broeto Genezelli**





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Ofício nº 156/2016 - CMC

Cordeirópolis, 15 de junho de 2016.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3255, proveniente da aprovação na 20ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2016, de sua autoria, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, dá nova organização e outras providências.

Sendô o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**DAVID BERTANHA**  
Presidente

|                                        |                 |
|----------------------------------------|-----------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  |                 |
| PROTOCOLADO                            | Nº 2208/2016    |
|                                        | DATA 16/06/2016 |
| TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS |                 |
| Requerimento R\$                       | Guia nº         |
| Certidão R\$                           | Guia nº         |
| Soma R\$                               | Guia nº         |

A Sua Excelência o Senhor  
AMARILDO ANTONIO ZORZO  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlanão Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS - SP



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

## Autógrafo nº 3255

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, extinguindo secretarias e cargos comissionados, da nova organização e outras providências.

### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

**Art. 1º.** A administração pública direta do Município de Cordeirópolis, bem como as ações do Governo Municipal, e, obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

**§ 1º** O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e atualização dos seguintes instrumentos:

- I – Plano de Governo e Desenvolvimento Municipal;
- II – Plano Diretor
- III – Plano Plurianual (PPA)
- IV – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDC);
- V – Lei do Orçamento Anual (LOA);
- VI – Plano e Programas Setoriais.

**§ 2º.** A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

**Art. 2º.** Os planos do Governo e Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade do Município de Cordeirópolis em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

**Art. 3º.** O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana do Município e integra o processo contínuo de planejamento da cidade com vistas a garantir o bem estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

**Parágrafo único.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem incorporar as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor

**Art. 4º.** O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 5º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Municipal, incluindo programas e investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, e órgãos da administração direta, instituídos pelo poder público;
- II - o orçamento das entidades instituídas e mantidas pelo município;
- III - o orçamento da seguridade social da Administração direta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual do Município de Cordeirópolis bem como os orçamentos referidos nos incisos deste artigo deverão obedecer aos preceitos contidos na lei complementar federal sobre finanças públicas.

**Art. 7º.** Os planos e programas setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e Desenvolvimento Municipal, Diretor e Plurianual.

**Art. 8º.** Os orçamentos previstos no art. 6º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

**Art. 9º.** A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

**Art. 10.** O Prefeito Municipal conduzirá o processo de planejamento e motivará o comportamento organizacional da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - coordenar a ação local e integrá-la com a do Estado e a da União, bem como com a dos Municípios da região;
- II - assegurar a integração do processo de planejamento na esfera municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- III - garantir a cooperação de entidades representativas da sociedade no planejamento municipal;
- IV - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.
- V - assegurar o acesso democrático às informações e a transparência dos atos e ações do Governo Municipal.

**Art. 11.** Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente, no sentido de:

- I - conhecer os problemas e as demandas da população;
- II - estudar e propor alternativas de solução social e econômica compatíveis com a realidade local e com os objetivos comuns da Administração Municipal;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

- III – definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV – acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V – avaliar periodicamente os resultados de suas ações;
- VI – rever e atualizar objetivos, programas e projetos;
- VII – articular-se e colaborar com todos os órgãos da Administração Municipal.

**Art. 12.** O planejamento municipal deverá dotar como princípios básicos a democracia e a transparência no acesso a informações disponíveis.

**Art. 13.** O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 14.** A atuação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**Art. 15.** A ação do governo municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme o previsto no art. 37 da Constituição Federal;

II – valorização dos cidadãos de Cordeirópolis, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

III – aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município.

IV – entrosamento com o estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

V – empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas visando:

- a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, métodos e processo de trabalho;
- b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;
- c) o desenvolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
- d) aumento da racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;

VI - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VII – disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VIII – integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais;

IX – estímulo à participação da população no planejamento municipal;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

X – fomento à participação da população, como usuária, na Administração Pública, através do acesso a registros administrativos e informações sobre o Governo, observando o disposto nos incisos X e XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, registro de reclamação sobre prestação dos serviços públicos, averiguação de denúncias contra o exercício negligente ou abusivo do cargo, emprego ou função na Administração pública municipal;

XI – a avaliação periódica, interna e externa da qualidade dos serviços prestados;

XII – fixação de metas e critérios de desempenho, para os órgãos e para os servidores públicos municipais.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

**Art. 16.** Os órgãos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis diretamente subordinados ao Prefeito, serão agrupados e:

**I – órgãos de assessoramento e controle** – com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico, na concepção, na organização, na coordenação e no acompanhamento e controle dos serviços públicos municipais;

**II – órgãos de gestão estratégica** – são aqueles com a responsabilidade pelos processos de planejamento e gestão municipal, que concebem e executam atividades e tarefas administrativas, financeiras, técnicas e econômicas, com a finalidade de dar suporte aos demais na consecução dos objetivos institucionais;

**III – órgãos de ação governamental e políticas públicas** – que têm a seu cargo a concepção e execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.

**IV – órgãos da administração indireta** – são descentralizados e com personalidade jurídica e orçamentos próprios, que executam serviços de interesse público, com capacidade de auto-administração. Os órgãos da administração indireta não estão contemplados na presente Lei Complementar.

**V – órgãos colegiados de assessoramento** – que têm a seu cargo funções consultivas e deliberativas em matérias de suas áreas específicas, conforme o caso, e com vistas à participação e controle social nas políticas públicas.

**Art. 17.** A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para execução de serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

**I – órgãos de assessoramento e controle:**

- a) Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana;
- b) Controladoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos;

**II – órgãos de gestão estratégica:**

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;

**III – órgãos de ação governamental e políticas públicas:**

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Secretaria Municipal de Saúde





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

## IV – órgãos da administração indireta:

- a) Hospital e Maternidade de Cordeirópolis;
- b) SAAE.

## V – órgãos colegiados de assessoramento

- a) Conselho de Alimentação Escolar;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social Programa Bolsa Família;
- d) Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- f) Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cordeirópolis
- g) Conselho Tutelar;
- h) Conselho Municipal do Idoso;
- i) Conselho Municipal de Assistência Social;
- j) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- k) Conselho Municipal do Negro;
- l) Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- m) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;
- n) Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis;
- o) Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeirópolis;
- p) Conselho Municipal de Turismo;
- q) Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cordeirópolis;
- r) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- s) Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- t) Conselho Municipal de Regulação e Controle Social;
- u) Conselho Municipal de Saúde;
- v) Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- w) Conselho Municipal Antidrogas;
- x) Conselho Municipal de Segurança Pública;
- y) Conselho Municipal da Juventude;
- z) Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis – PRODEC;
- aa) Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- ab) Comitê de Controle Social Municipal do Programa Bolsa Família;
- ac) Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materno-Infantil;
- ad) Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – COMPAJUL;
- ae) Comissão Municipal de Subvenções;
- af) Comissão de Pregoeiros;
- ag) Comissão de Patrimônio;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ah) Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância;

ai) Comissão Técnica de Saúde Mental;

aj) Comissão de Avaliação de Imóveis e Preço Público;

ak) Núcleo de Gerenciamento do acesso à Informação Pública.

§ 1º. Serão legalmente controlados pelo Poder Executivo, por linha de autoridade integral, os órgãos da administração indireta.

§ 2º Serão vinculados por linha de coordenação ao Prefeito Municipal os Conselhos setoriais correspondentes às suas respectivas áreas de atuação (inciso V), bem como os Fundos Especiais, Comissões, Comitês, Núcleos, Unidades e Câmaras vinculados a cada um dos órgãos do Governo Municipal.

§ 3º A criação, competências, composição e a forma de funcionamento dos órgãos colegiados de assessoramento e dos Fundos Especiais serão estabelecidas e regulamentadas em legislação específica.

§ 4º. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal, em número igual ao das Secretarias Municipais e Controlador Geral do Município, todos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 5º. Os titulares dos órgãos mencionados no parágrafo anteriores serão responsáveis pelo cumprimento das finalidades dos órgãos que dirigem.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

### Seção I

#### Da Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana Exerce as seguintes funções:

I – prestar assistência ao Chefe do Executivo Municipal em suas relações político administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II – assistir pessoalmente ao Prefeito, bem como coordenar sua correspondência e sua agência institucional;

III – responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo ao Gabinete do Prefeito;

IV – organizar os serviços de recepção e atendimento ao público no âmbito do Gabinete do Prefeito;

V – receber opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pela comunidade em geral;

VI – examinar e identificar as causas e a procedência das manifestações recebidas;

VII – analisar, interpretar e sistematizar as manifestações recebidas;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

306

**VIII** – encaminhar a demanda às Secretarias Municipais responsáveis e acompanhar as providências tomadas, através do prazo estabelecido;

**IX** – coordenar atividades de apoio às ações do Governo Municipal, oferecendo suporte à sua ação junto ao poder Legislativo Municipal;

**X** – assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua representação política e nos assuntos de natureza técnico-legislativa;

**XI** – gerenciar o atendimento dos pedidos de informação do Poder Legislativo e de outras comunicações interinstitucionais;

**XII** – acompanhar o cenário político, subsidiando os processos decisórios da Administração;

**XIII** – promover a articulação entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal do governo, municípios, entidades da sociedade civil e conselhos instituídos por Lei, com atuação em áreas temáticas ou setoriais das Políticas Públicas;

**XIV** – promover o entrosamento e a integração entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e, inclusive, acompanhar na Câmara Municipal e no âmbito federal, a tramitação das provisões de interesse do Poder Executivo;

**XV** – articular-se com o Líder do Governo e a bancada municipal nas atividades legislativas, assessorando e informando sobre projetos, como subsídios ao encaminhamento e à votação dos mesmos;

**XVI** – preparar, registrar, publicar e expedir os atos governamentais em articulação com a Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos;

**XVII** – organizar, numerar e manter sob a sua responsabilidade, originais de Leis, Decretos e demais atos expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

**XVIII** – promover ações visando o inter-relacionamento entre a Administração Municipal e os movimentos sociais;

**XIX** – coordenar as políticas de atenção ao cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública, procurando obter o atendimento aos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando direito à resposta;

**XX** – promover o fortalecimento das organizações comunitárias, como forma de garantir os direitos do cidadão;

**XXI** – propor programas e projetos que orientem a promoção dos Direitos Humanos a partir de políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma integrada e articuladas com os diferentes setores da administração municipal;

**XXII** – assessorar o Chefe do Executivo, técnica e administrativamente, sobre os assuntos relacionados com a garantia de direitos;

**XXIII** – receber e encaminhar informações e denúncias de violações de direitos de todos os grupos vulneráveis em razão de sua raça, etnia, religião, condição social ou orientação sexual;

**XXIV** – desenvolver atividades de cerimonial da Prefeitura;

**XXV** – propor e coordenar a política de comunicação externa e interna de Poder Executivo Municipal;

**XXVI** – promover a divulgação de fatos e questões de interesse público, sobre a cidade e os serviços municipais, de forma a assegurar a democratização de acesso à informação e transparência da Administração Municipal;

**XXVII** – apoiar os órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas e em seu





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

relacionamento institucional com os segmentos da comunidade local.

**XXVIII** – relacionar-se com a mídia e os veículos de comunicação para todos os fins;

**XXIX** – acompanhar e analisar noticiários sobre a Prefeitura, com a finalidade de contribuir para a construção de uma imagem positiva do Município e avaliar as tendências na divulgação e sua repercussão junto à opinião pública.

**XXX** – estudar e implantar recursos eletrônicos de comunicação visando aprimorar o relacionamento entre os órgãos municipais e destes com o público, em articulação com a Diretoria de Tecnologia e Telecomunicações;

**XXXI** – colaborar na organização de entrevistas demandadas e concedidas pelo Prefeito;

**XXXII** – realizar pesquisas de opinião pública visando o acompanhamento da imagem da Administração Municipal;

**XXXIII** – elaborar a política de ordem pública e proteção social para o Município de Cordeirópolis;

**XXIV** – promover a segurança e convivência pacífica;

**XXXV** – articular os demais órgãos de segurança visando potencializar o combate à criminalidade e a violência;

**XXXVI** – promover e intensificar a cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;

**XXXVII** – realizar medidas preventivas que visem promover a cidadania e a inclusão social em setores ou regiões focos de violência e criminalidade, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**XXXVIII** – promover o acesso à informação relativa ao acesso à justiça, especialmente em territórios vulneráveis;

**XXXIX** – integrar a política pública de segurança com a comunidade buscando um relacionamento democrático que vise conscientização e colaboração para a diminuição dos níveis de violência;

**XL** – promover e apoiar atividades da Junta do Serviço Militar;

**XLI** – executar atividades da Guarda Municipal, previstas no Art. 144 § 8º da Constituição Federal;

**XLII** – exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais e unidades administrativas e funcionais de todos os órgãos da administração direta do Município de Cordeirópolis;

**XLIII** – proteger o patrimônio público municipal contra atos de vandalismo e danos;

**XLIV** – prevenir, no âmbito de sua competência, a ocorrência de qualquer ato ilícito penal;

**XLV** – garantir a execução dos serviços de responsabilidade do Município, bem como exercer a sua função fiscalizadora no desempenho da Polícia Administrativa, nos termos das Constituições Estadual e Federal;

**XLVI** – atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas;

**XLVII** – fiscalizar e preservar as áreas de preservação ambiental, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

**XLVIII** – prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Segurança Pública;

**XLIV** – articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal.

**L** – promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

reconstrução;

**LI** – elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

**LII** – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

**LIII** – implementar políticas de capacitação de pessoas para ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

**LIV** – promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal, proporcionando todo o apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

**LV** – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento da equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

**LVI** – gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

**LVII** – propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CCNDEC;

**LVIII** – executar coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

**LXIV** – implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**LXV** – promover e dar apoio a atividades do Corpo de Bombeiros do município;

**LXVI** – propor e promover o desenvolvimento das políticas públicas no Município na área de mobilidade urbana;

**LXVII** – coibir o uso indevido das calçadas e a ocupação dos passeios públicos por obstáculos que impeçam a livre circulação e acessibilidade de pedestres;

**LXVIII** – promover e supervisionar a execução dos serviços de trânsito, sob a responsabilidade do Município;

**LXIX** – orientar e acompanhar as operações de fiscalização e controle do trânsito municipal;

**LXX** – promover os serviços de sinalização de trânsito e tráfego em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente;

**LXXI** – definir diretrizes e propor medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos;

**LXXII** – planejar, organizar e controlar os serviços de transporte público, coletivo e da circulação viária do Município;

**LXXIII** – orientar e acompanhar as operações de fiscalização e controle do transporte público municipal;

**LXXIV** – atuar de forma articulada com a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);

**LXXV** – administrar o terminal de transporte do Município;

**LXXVI** – implantar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana no Município;

**LXXVII** – participar da elaboração do calendário de eventos, em articulação com a Central de Eventos;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

LXXVIII - desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

- I – Secretaria Adjunta;
- II – Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- III – Diretoria de Governo;
  - a) Coordenadoria de Gabinete;
- IV – Diretoria de Comunicação Social;
  - a) Coordenadoria de Imprensa Oficial;
- V – Diretoria de Relações Legislativas e Comunitárias;
- VI – Diretoria da Guarda Civil Municipal;
  - a) Coordenadoria da Defesa Civil;
  - b) Coordenadoria de Vigilância e Monitoramento;
- VII – Diretoria de Mobilidade Urbana;
  - a) Coordenadoria de Trânsito;
    - 1) Gerência de Fiscalização de Trânsito;
  - b) Coordenadoria de Transportes;
    - 2) Gerência de Fiscalização de Transportes.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana, para o desempenho de suas funções, é composta por Assessores organizados e distribuídos conforme o perfil e a necessidade institucional, a partir de prioridades definidas pelo Prefeito Municipal.

## Seção II Da Controladoria Geral do Município

**Art. 19.** A Controladoria Geral do Município exerce as seguintes funções:

- I – coordenar e supervisionar as atividades de controle interno do Poder Executivo Municipal;
- II – promover a realização e coordenar inspeções, verificações e perícias nos órgãos e entidades integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;
- III – promover o monitoramento dos convênios celebrados pelo município e auditar as respectivas prestações de contas;
- IV – promover auditoria das demonstrações contábeis, orçamento e financeiras de órgãos e entidades da administração direta bem como das suas prestações de contas;
- V – promover o acompanhamento gerencial de custos e resultados da atuação da Administração direta do Município;
- VI – elaborar normas, rotinas e procedimentos para a Administração Municipal, visando o aprimoramento de seu controle interno;
- VII – promover a orientação preventiva, capacitação e assistência técnica aos gestores e





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

30  
2

servidores municipais, objetivando o melhor cumprimento da legislação e das normas em vigor e a observância aos princípios do controle interno;

**VIII** – analisar as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**IX** – acompanhar recursos de outras esferas de governo para o Município;

**X** – acompanhar a execução físico-financeira de planos e programas, assim como avaliar seus resultados;

**XI** – atender o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

**XII** – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

**XIII** – comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

**XIV** – em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar Relatório de Gestão Fiscal;

**XV** – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município não compreende unidades em sua estrutura.

§ 2º. A ocupante do cargo de Controlador Geral do Município e aos demais servidores que integram a Controladoria Geral do Município são asseguradas as seguintes garantias:

**I** – independência profissional para o desempenho das atividades;

**II** – acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 3º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria Geral, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 20.** Caso sejam constatadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, a autoridade responsável para a tomada de providências será cientificada, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos relevantes;

§ 1º. Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis;

§ 2º. Em caso de não serem tomadas as providências cabíveis pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 21.** A Prestação de Contas da Prefeitura Municipal será organizada pela Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo único** – Constará da Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório e certificado de auditoria, com o parecer do Controlador Geral, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas cometidas.





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

211  
R

## Seção III Da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos

**Art. 22** A Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos exerce as seguintes funções:

- I – zelar pela observância do princípio da legalidade da Administração Municipal;
- II – atuar judicial e extrajudicialmente em defesa dos interesses do Município;
- III – promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, após o recebimento das Certidões da Dívida Ativa encaminhadas para parte da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – examinar os projetos de lei oriundos do Poder Legislativo Municipal, a fim de sugerir os vetos por inconstitucionalidade e ilegalidade e preparar as respectivas justificativas a serem apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- V – centralizar a preparação e/ou análise dos atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder Executivo, quando provocada;
- VI – propor ao Chefe do Executivo o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas que afetem o Município, quando entender necessárias, minutar a correspondente petição, quando provocada, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Chefe do Executivo na forma de legislação específica, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana;
- VII – exercer outras funções jurídico-consultivas em relação à administração direta, quando provocada;
- VIII – zelar pelos interesses do Município nos feitos administrativos, em observância aos ditames legais;
- IX – propor ao Chefe do Executivo a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
- X – no exercício da função de controle do princípio da legalidade, a Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos, quando provocada, deve
  - a) emitir parecer sobre todo e qualquer ajuste celebrado com particulares, que represente dispêndio para o Município de Cordeirópolis ou renúncia de receitas;
  - b) propor a ação cabível perante a autoridade judicial competente, visando restabelecer a normalidade geral;
  - c) emitir parecer sobre todos e quaisquer convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados entre o Município e órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e Estadual, bem como organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas;
- XI – defender, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em plenário ou fora dele, os interesses do Município, inclusive quando da apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito;
- XII – levar ao conhecimento das autoridades estabelecidas, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou outras irregularidades de que venha a ter ciência;
- XIII – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado e jurisprudências contra o servidor municipal.
- XIV – acompanhar, supervisionar e assessorar comissões processantes em caso de processo disciplinar promovido contra servidor municipal;

*[Handwritten signature]*





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

27  
a

XV – prestar informação à Câmara Municipal, quando solicitada;

XVI – apoiar de forma supletiva os demais poderes, na prestação de assistência judiciária;

XVII – assistir juridicamente o Chefe do Executivo Municipal nas desapropriações e alienações de imóveis;

XVIII – desempenhar outras atividades afins;

§1º. A Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Diretoria Judicial e Fiscal;

II – Diretoria Administrativa e dos Processos Disciplinares

## Seção IV

### Da Secretaria Municipal de Administração

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Administração exerce as seguintes funções:

I – planejar, acompanhar e controlar as atividades de administração geral da Prefeitura;

II – propor, coordenar, acompanhar e avaliar, em articulação com os órgãos da Prefeitura, políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, ao desenvolvimento, à capacitação, à avaliação de desempenho, saúde, segurança e qualidade de vida dos servidores municipais;

III – executar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;

IV – manter e atualizar um cadastro funcional central com o dimensionamento da força de trabalho do Executivo Municipal, buscando a lotação ideal dos servidores, conforme o perfil e a qualificação de cada um, compatibilizada com a necessidade dos órgãos;

V – propor o desenvolvimento e implantar sistemas de informação de gestão de pessoas, que permitam o cumprimento das orientações relativas à administração de pessoal, bem como a produção de informações gerenciais;

VI – coordenar, anualmente, a elaboração de proposta orçamentária e o gerenciamento da execução financeira relativos às ações de gestão de pessoas;

VII – organizar, coordenar e executar atividades de correção, procedendo ao encaminhamento dos procedimentos disciplinares, a partir de processos administrativos e de sindicância;

VIII – planejar, coordenar e executar atividades relativas a qualificação e capacitação dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de desenvolvimentos das pessoas;

IX – planejar, acompanhar e auxiliar nos processos de avaliação de desempenho, em conjunto com todas as Secretarias Municipais;

X – promover os serviços de apoio e inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença e outros afins, bem como de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;

XI – promover, apoiar e acompanhar a realização de licitações para compra de materiais e contratação de serviços necessários a atividades da Prefeitura;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

23  
R

**XII** – executar atividades relativas a padronização do material, móveis e equipamentos utilizado na Prefeitura;

**XIV** – registrar e manter o controle de todos os bens patrimoniais adquiridos pela Prefeitura;

**XV** – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis da Prefeitura e descarte ou leilão dos mesmos quando insersíveis;

**XVI** – administrar e gerenciar os serviços de protocolo e arquivo.

**XVIII** – conservar móveis, instalações, máquinas e equipamentos de escritório, bem como equipamentos leves de responsabilidade da Secretaria Municipal;

**XVIII** – coordenar e promover as atividades de limpeza, copa, portaria, telefonia e pequenos reparos na sede da Prefeitura;

**XIX** – promover e gerenciar a reprodução de papéis e documentos das Secretarias Municipais;

**XX** – promover o planejamento, controle e gerenciamento central dos veículos e máquinas que compõem a frota oficial da Prefeitura;

**XXI** – promover a conservação e manutenção da frota de veículos leves e máquinas pesadas da Prefeitura, bem como a guarda, distribuição e controle da utilização de combustíveis e lubrificantes;

**XXII** – promover a programação de veículos e motoristas para realizar o transporte interno de servidores;

**XXIII** – coordenar a elaboração e o desenvolvimento do Plano Diretor de Informática para a administração direta do Município;

**XXIV** – coordenar o desenvolvimento de sistemas de informação do contribuinte, integrando os cadastros tributários;

**XXV** – planejar, coordenar e supervisionar a padronização e compatibilização dos equipamentos, sistemas e serviços de informática e telecomunicações da Prefeitura;

**XXVI** – gerir os contratos de prestação de serviços de TI e telecomunicação;

**XXVII** – estruturar, desenvolver e programar os sistemas informatizados;

**XXVIII** – implementar um sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento, em cooperação com a Secretaria Municipal de Fazenda;

**XXIX** – suprir os meios necessários para manter a qualidade do sistema de informação, assim como os serviços de internet providos;

**XXX** – manter a consistência, segurança e confiabilidade das bases de dados das informações geradas a partir deles;

**XXXI** – participar e apoiar as ações de elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como na elaboração de normas para disciplinar diversos subsistemas afins;

**XXXII** – prestar apoio técnico e administrativo às Comissões que tratam dos assuntos pertinentes à Secretaria;

**XXXIII** – participar da elaboração do calendário de eventos, em articulação com a Central de Eventos;

**XXXIV** – desempenhar outras atividades afins;

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração compreende, em sua estrutura interna, as seguintes unidades:

## I - Diretoria de Gestão de Pessoas





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

- a) Coordenadoria de Pessoal e Pagamento;
- b) Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento;
- c) Coordenadoria de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida;

## II – Diretoria de Gestão de Suprimentos;

- a) Coordenadoria de Licitações;
- b) Coordenadoria de Compras;
- c) Coordenadoria de Almoxarifado Central;

## III – Diretoria de Patrimônio e Serviços Auxiliares

- a) Coordenadoria de Patrimônio;
- b) Coordenadoria de Protocolo, Arquivo e Serviços;
- c) Coordenadoria de Gestão e Manutenção da Frota;

## IV – Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;

### Seção V

#### Da Secretaria Municipal de Fazenda

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Fazenda exerce as seguintes funções:

- I – executar as políticas de tributação e finanças do Município;
- II – promover o lançamento, arrecadação, controle de créditos e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
- III – promover a inscrição, administração, notificação e cobrança das dívidas para com a Fazenda Municipal que não foram liquidadas nos prazos legais;
- IV – realizar os serviços de contabilidade da administração direta, incluindo escrituração, manutenção de registros e controles, elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis em geral, consolidação dos dados contábeis do Município e controle de ativos;
- V – efetuar o controle interno de todas as movimentações financeiras, lançando as informações no sistema de auditoria do Tribunal de Contas (AUDESP);
- VI – acompanhar e monitorar a execução orçamentária;
- VII – elaborar e executar o cronograma mensal de desembolso da Administração direta do Município em articulação com a Controladoria Geral;
- VIII – promover o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores do município;
- IX – definir e propor soluções dos problemas financeiros e tributários de competência do Município;
- X – identificar, analisar e propor medidas relativas às Receitas Municipais, suas leis e regulamentos;
- XI – adotar medidas para acompanhamento ou proposição de modificação no Sistema Tributário Municipal;
- XII – acompanhar e controlar a elaboração e execução de projetos, convênios, acordos, contratos e afins, celebrados pelo Município;
- XIII – proceder à organização e controle da prestação de contas dos recursos recebidos através de convênios, contratos e acordos firmados pelo Município;
- XIV – participar da elaboração do calendário de eventos, em articulação com a Secretaria de Cultura e Turismo.





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

de Eventos;

**XV** - promover e monitorar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;

**XVI** - promover, em conjunto com as Secretarias Municipais de Fazenda, de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico Sustentável, os estudos e propostas para a formulação da política urbana do Município, com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em articulação com os órgãos e entidades afins;

**XVII** - promover um sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento, e cooperação com a Secretaria Municipal de Fazenda;

**XVIII** - elaborar e propor projetos, convênios e acordos com vistas ao planejamento urbano;

**XIX** - coletar, analisar, disponibilizar e manter atualizados os indicadores de desempenho, dados e estatísticas da Prefeitura Municipal;

**XX** - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos, estudos e levantamentos a serem utilizados no planejamento e gestão do Município.

**XXI** - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual Anual, os Anteprojeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento anual de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal e as normas em vigor;

**XXII** - acompanhar a execução físico-financeira de planos e programas, assim como avaliar seus resultados;

**XXIII** - acompanhar a transferência e recursos de outras esferas do governo para o Município;

**XXIV** - desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Fazenda compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

**I** - Diretoria de Arrecadação

- a) Coordenadoria de Receita;
  - 1) Gerência de Fiscalização Tributária;
- b) Coordenadoria da Dívida Ativa;
- c) Coordenadoria de Cadastro Mobiliário;

**II** - Diretoria Financeira;

- a) Coordenadoria de Execução Orçamentária;
- b) Coordenadoria de Tesouraria;
- c) Coordenadoria de Conciliação Bancária;

## Seção VI

### Secretaria Municipal de Educação

**Art.25.** A Secretaria Municipal de Educação exerce as seguintes funções:

**I** - assumir, organizar e manter o sistema municipal de ensino, de forma integrada aos sistemas educacionais do Estado e da União;

**II** - propor e promover o desenvolvimento da política pública de Educação e das normas sobre o ensino municipal, complementares às baixadas pela União e pelo Estado;

**III** - gerir as unidades de educação infantil e de educação fundamental;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

216

- IV – realizar o censo escolar e a chamada para matrícula;
- V – garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- VI – garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- VII – organizar e manter o sistema de informação sobre a situação da educação no município e análise e avaliação de indicadores e seus resultados, como taxas de evasão, distorção idade-série, repetição, analfabetismo e outras, relacionados à qualidade do ensino e da escola e ao rendimento dos docentes e estudantes;
- VIII – atender o educando, através de programas de apoio como os de alimentação e transporte escolar;
- IX – promover a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos, no que se refere às questões educacionais e à gestão de recursos destinados à educação, especialmente daqueles destinados diretamente às escolas municipais através dos Conselhos escolares;
- X – oferecer a educação infantil e fundamental em escolas da rede municipal de ensino;
- XI – assegurar orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e fundamental;
- XII – criar condições para o aperfeiçoamento e a atualização dos profissionais da educação e do respectivo pessoal administrativo, em consonância com as diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração;
- XIII – promover o intercâmbio com outras entidades, propondo convênios, parcerias e programas de atuação conjunta de interesse educacional;
- XIV – prestar apoio técnico e administrativo à Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Educação;
- XV – gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB;
- XVI – elaborar o calendário de eventos da Secretaria Municipal, em articulação com a Central de Eventos;
- XVII – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação compreende, em sua estrutura interna, as seguintes unidades:

- I – Secretaria Adjunta;
- II – Central de Planejamento, Supervisão e Avaliação de Ensino;
- III – Diretoria Pedagógica;
  - a) Coordenação de Educação Infantil;
  - b) Coordenação de Educação Fundamental;
- IV – Diretoria de Administração da Educação
  - a) Coordenação de Gestão de Pessoas;
  - b) Coordenação de Infraestrutura e Serviços;
    - 1) Gerência de Transporte Escolar;
    - 2) Gerência de Manutenção Escolar;
  - c) Coordenação de Materiais;
  - d) Coordenação de Gestão Financeira e Orçamentária;
  - e) Coordenação de Merenda Escolar;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

- a) Educação Infantil;
- b) Educação Fundamental.

§ 2º. A área da Educação deve observar a regulamentação e os requisitos dos cargos estabelecidos em Lei Municipal específica, naquilo que não estiver contemplada por esta Lei.

## Seção VII Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Saúde exerce as seguintes funções:

I – atuar sempre em consonância com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde, em articulação com outros municípios, com as direções estadual e federal do Sistema, de acordo com normas em vigor;

II – realizar a gestão de saúde do município, de forma a possibilitar o acesso universal, igualitário e integral à população, de modo contínuo, a serviços e saúde de qualidade e resolutivos com o princípio da equidade;

III – efetivar o princípio da integralidade em suas várias dimensões, a saber:

- a) integrar ações programáticas e demanda espontânea;
- b) articular ações e promoção à saúde, prevenção de agravos e vigilância em saúde, tratamento e reabilitação;
- c) trabalhar de forma interdisciplinar e em equipe;
- d) coordenar a rede de serviços;

IV – desenvolver relações de vínculo e responsabilidade com a população sob a sua área de abrangência;

V – destinar recursos materiais e financeiros em função da diminuição das desigualdades sociais em saúde;

VI – prestar contas, sistematicamente, ao Conselho Municipal de Saúde, das receitas e despesas do Fundo Municipal da Saúde, abrangendo as que são objeto de transferências governamentais e as de recursos do tesouro municipal;

VII – realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e gestão do sistema municipal de saúde;

VIII – organizar e manter os diversos sistemas de informação em saúde atualizados, permitindo conhecer as condições de saúde dos cidadãos e priorizar ações resolutivas;

IX – desenvolver a gestão da saúde de forma transparente, promovendo a divulgação dos resultados alcançados, num processo contínuo de comunicação em saúde;

X – estimular a participação popular e o controle social, adotando atitudes proativas de integração com a comunidade, através do Conselho Municipal de Saúde;

XI – desenvolver e executar ações de vigilância em saúde, bem como normatizar, complementarmente, a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;

XII – executar programas especiais de saúde de iniciativa própria ou através de convênios com a União e o Estado;

XIII – articular-se com os demais órgãos municipais e, em especial, com as secretarias Municipais de Educação e a de Desenvolvimento Social, numa ação intersetorial para a execução de programas de educação e comunicação em saúde;

XIV – coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos, em consonância com o princípio da equidade;

XV – celebrar contratos e convênios com a rede complementar, fiscalizando,





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

controlando e avaliando a execução;

**XVI** – colaborar com a Controladoria Geral e a Secretaria Municipal de Fazenda nas prestações de contas, dos recursos transferidos e próprios, ao Conselho Municipal de Saúde e outras prestações de contas previstas por lei;

**XVII** - planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades específicas de zeladoria, transportes, vigilância patrimonial e serviços administrativos, bem como zelar pela guarda dos bens móveis, equipamentos, instalações e arquivos de documentação pertinentes à Secretaria Municipal;

**XVIII** – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde e demais conselhos pertinentes à secretaria Municipal;

**XIX** – executar as atividades afins, de forma articulada com o Hospital e Maternidade de Cordeirópolis;

**XX** – desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

**I** – Secretaria Adjunta;

**II** – Central de Planejamento, Avaliação, Controle e Regulação;

**III** – Diretoria de Atenção à Saúde;

a) Coordenadoria de Atenção Básica;

1) Gerência de Assistência Farmacêutica;

2) Gerência da Unidade Básica de Saúde (UBS);

b) Coordenadoria de Atenção Especializada;

1) Gerência de Saúde Bucal;

2) Gerência de Saúde Mental;

3) Gerência de Reabilitação;

4) Gerência do Centro de Especialidades;

**IV** – Diretoria de Urgência e Emergência;

a) Coordenadoria de Atendimento Médico de Urgência (SAMU);

**V** – Diretoria de Vigilância em Saúde;

a) Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses;

b) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

**VI** – Diretoria de Administração da Saúde;

a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Infraestrutura e Materiais;

b) Coordenadoria de Gestão Financeira e Orçamentária da Saúde;

## Seção VIII

### Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social exerce as seguintes funções:

**I** – propor, promover e desenvolver a política de assistência social, segurança alimentar, promoção dos direitos humanos e cidadania do Município, de forma integrada com a Lei Orgânica de Assistência Social, PNAS, NCB/SUAS e executar programas, atividades e projetos que visem à melhoria de vida da população, o combate à exclusão e à pobreza, e a proteção de grupos e indivíduos em vulnerabilidade e situação de risco social e pessoal;

**II** – coordenar, em nível local, o processo de descentralização da Assistência Social, considerando a responsabilidade das três esferas do governo, o Comando Único da





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Assistência Social e a participação dos diversos segmentos envolvidos na formulação das políticas e no controle das ações;

III - articular os esforços dos setores governamental e privado no processo de assistência social do Município, incluindo o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil;

IV - promover a atenção prioritária à infância e à adolescência em situação de risco social e pessoal, bem como ao idoso, à pessoa com deficiência e à mulher;

V - promover a realização de estudos, diagnósticos e perfis socioeconômicos da população, voltados para os programas de assistência social, promovidos pela própria Secretaria Municipal ou por outros órgãos municipais;

VI - promover programas para usuários específicos e de ações assistenciais de caráter de emergência social;

VII - unificar e centralizar as informações sobre as famílias beneficiárias dos programas sociais do Município;

VIII - planejar, organizar, dirigir e controlar o Sistema de Assistência e Desenvolvimento Social, observando a legislação vigente;

IX - coordenar, acompanhar, supervisionar e controlar os benefícios sociais inerentes ao Cadastro Único do Ministério do Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal;

X - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito local;

IX - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e os consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social e de direitos humanos;

XII - estabelecer critérios e diretrizes para a gestão dos recursos destinados aos fundos diretamente vinculados à Secretaria Municipal;

XIII - monitorar e avaliar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados, que implementam políticas voltadas para a assistência e ao bem estar social da população;

XIV - fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;

XV - administrar o Abrigo Municipal, de forma a prestar o acolhimento e atendimento necessário às crianças em situação de vulnerabilidade;

XVI - prestar apoio aos Conselhos Municipais, no campo da Assistência Social, em suas atividades específicas;

XVII - assistir às associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;

XVIII - receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário;

XIX - manter banco de dados dos segmentos sociais do município com cadastro das entidades existentes;

XX - prestar apoio à mulher, ao portador de deficiência e ao idoso;

XXI - promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente;

XXII - manter plantão social para atendimento de emergência;

XXIII - promover as ações para o estabelecimento da política habitacional, que privilegie a melhoria das condições de moradia a população beneficiária da assistência social;

XXIV - identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias de ocupação pela população de baixa renda em articulação com a





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

XXV – realizar cadastro da população beneficiária dos programas de habitação de interesse popular em articulação com a Municipal de Fazenda;

XXVI – estabelecer e executar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, ações visando o reassentamento da população desalojada, devido à desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco.

XXVII – promover o exame da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar pessoas consideradas aptas a integrar o programa habitacional;

XXVIII – incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento e ações de geração de emprego e renda;

XXIX – promover a conscientização da população, com vistas ao fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;

XXX – executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população, através de ações de desenvolvimento comunitário;

XXXI – incentivar a participação cidadã e o controle social por parte das entidades civis e populares no âmbito do município;

XXXII – monitorar e avaliar, de forma integrada com os serviços e os impactos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXXIII – articular e mobilizar entidades e organizações que promovam a segurança alimentar e nutricional sustentável;

XXXIV – acompanhar "in loco" as unidades de execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXXV – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamentos das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, apoiando sua atuação enquanto instância de controle social;

XXXVI – garantir ações de fomento à produção de alimentos e à inclusão produtiva da população em situação de insegurança alimentar e nutricional;

XXXVII – coordenar a criação de programas e instrumentos de abastecimento alimentar, voltados preferencialmente à população de baixa renda do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

XXXVIII – promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

XXXIX – promover a educação e orientação quanto à correta manipulação, valores nutricionais e melhor aproveitamento dos alimentos, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

XL – promover a autossustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários;

XLI – promover as atividades de levantamento e cadastramento, atualizando a força de trabalho no município;

XLII – formular projetos voltados para a ampliação das oportunidades de trabalho, de forma a enfrentar o desemprego e melhorar a qualidade de vida da população;

XLIII – viabilizar o desenvolvimento e o treinamento das pessoas nos setores governamentais e privados;

XLIV – promover e viabilizar a realização de cursos voltados à iniciação e formação profissional da população em situação vulnerável, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e a Secretaria Municipal de Educação;

XLV – disponibilizar serviços de assessoria técnica na elaboração de projetos e captação de recursos para o desenvolvimento de ações comunitárias;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

21/2

**XLVI** – elaborar o calendário de eventos da Secretaria Municipal, em articulação com a Central de Eventos;

**XLVII** – desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende, em sua estrutura interna, as seguintes unidades:

**I** – Central de Planejamento, Informação e Avaliação;

**II** – Diretoria de Proteção Social;

a) Centro de Referência de Assistência Social;

b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

c) Coordenadoria de Vigilância e Benefícios Socioassistenciais;

d) Coordenadoria de Abrigo Municipal;

**II** – Diretoria da Mulher

a) Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher

**III** – Diretoria de Geração de Renda e Cidadania

a) Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) Coordenadoria de Inclusão Produtiva;

## Seção IX

### Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável exerce as seguintes funções:

**I** – planejar, formular, desenvolver, coordenar, executar, controlar e avaliar políticas públicas visando o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

**II** – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

**III** – criar programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

**IV** – incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;

**V** – articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do Município;

**VI** – manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades de mercado, bem como promover a articulação com diversos órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

**VII** – identificar, dentro e fora do município, áreas com potencial de atração de investimentos e oportunidades de captação de recursos, procedendo à elaboração de projetos para submissão junto aos organismos privados e públicos das esferas estadual e federal, conforme o caso, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

**VIII** – incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;

21/2





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

IX – incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente;

X – incentivar a implantação de programas de qualidade e produtividade na indústria, comércio e serviços;

XI – promover a utilização e a divulgação de novas tecnologias, em articulação com órgãos de pesquisa de outras esferas de governo e não-governamentais;

XII – incentivar ações que possibilitem a capacitação e o treinamento pessoal para todas as áreas;

XIII – articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas de atuação da Secretaria Municipal;

XIV – promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município, bem como a preparação de projetos para a captação de recursos;

XV – promover e coordenar as atividades do Posto de Atendimento ao Trabalhador, Banco do Povo e PROCON;

XVI – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de turismo no Município, bem como desenvolver estudos e pesquisas, tendo em vista valorizar e explorar o potencial turístico do Município;

XVII – articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município, bem como manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais;

XVIII – organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos de natureza turística do Município;

XIX – organizar e executar planos e programas que tenham por objetivo o fomento do turismo no Município, bem como propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município;

XX – manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico das atividades turísticas no Município, bem como executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando o incentivo das atividades turísticas;

XXI – prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais das respectivas áreas de atuação da Secretaria Municipal;

XXII – propor, promover e desenvolver a política pública de Meio Ambiente do Município e de normas e padrões para a sua proteção, defesa e controle, bem como verificação de seu cumprimento, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente;

XXIII – desenvolver atividades direcionadas à formulação de políticas públicas de sustentabilidade do Município e de normas e padrões de proteção, defesa e controle, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente;

XXIV – fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;

XXV – elaborar, em articulação com os municípios da região, propostas de trabalho comuns para a proteção e defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;

XXVI – promover ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais no âmbito do Município;

XXVII – promover, coordenar e supervisionar os processos de educação ambiental para a população e para os estudantes da rede municipal de ensino, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos municipais;

XXVIII – incentivar, apoiar e gerir as ações voltadas para a coleta seletiva e reciclagem de materiais, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

XXIX – realizar o licenciamento e fiscalização ambiental, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e órgãos das esferas estadual e federal;

XXX – fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação e o uso de recursos ambientais;

XXXI – realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviço, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente

XXXII – promover medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XXXIII – exercer o poder de polícia administrativa, para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, restauração e controle do meio ambiente;

XXXIV – fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

XXXV – licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente que possam causar impacto local, nos termos da legislação estadual e federal;

XXXVI – manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental para o município;

XXXVI – articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizacionais não-governamentais para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

XXXVIII – apoiar ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XXXIX – propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

XL – atuar em caráter permanente na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XLI – determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;

XLII – elaborar projetos ambientais;

XLIII – promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;

XLIV – executar programas de desenvolvimento rural, através do acesso a terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola e pecuária do Município;

XLV – desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias do Município;

XLVI – desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;

XLVII – executar programas de extensão rural, em integração com outras entidades que atuam no setor agrícola;

XLVIII – articular-se com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços na execução de obras de infraestrutura, de construção e manutenção de estradas vicinais, pontes, pontilhões e





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

22h  
R

passarelas;

**XLIX** – executar programas municipais de pesquisa e fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;

**L** – propor, coordenar e executar políticas públicas e ações voltadas para o fomento e apoio à agricultura familiar;

**LI** – atuar, dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;

**LII** – selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município, inclusive pela agricultura familiar;

**LIII** – padronizar e inspecionar os produtos vegetais, animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias, em articulação com os sistemas estadual e federal;

**LIV** – apoiar as iniciativas populares na organização para a produção e o consumo;

**LV** – incentivar e apoiar a formação de associações de produtos rurais;

**LVI** – elaborar o calendário de eventos da Secretaria Municipal, em articulação com a Central de Eventos;

**LVII** – planejar, em conjunto com órgãos afins, o crescimento do Município de Cordeirópolis, disciplinando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;

**LVIII** – identificar, dentro e fora do município, áreas com potencial de atração de investimentos e oportunidades de captação de recursos, procedendo à elaboração de projetos para a submissão junto aos organismos privados e públicos das esferas estadual e federal, conforme o caso em articulação com as Secretarias Municipais afins.

**LIV** – desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável compreende, em sua estrutura interna, as seguintes unidades

**I** – Central de Apoio Administrativo

**II** – Central de Planejamento e Avaliação;

**III** – Diretoria de Fomento Empresarial;

a) Coordenadoria de Fomento Empresarial e Tecnológico;

b) Coordenadoria de Serviços ao Cidadão;

1) Gerência de Serviços ao Cidadão;

2) Gerência do Banco do Povo;

3) Gerência do PROCON

**IV** – Diretoria de Turismo;

**V** – Diretoria de Desenvolvimento Rural;

a) Coordenadoria de Produção e Abastecimento Agropecuário;

**VI** – Diretoria de Meio Ambiente;

a) Coordenadoria de Informações e Educação Ambiental;

b) Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

1) Gerência de Coleta Seletiva e Arborização Urbana;

## Seção X

**Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer exerce as seguintes funções:

- I – elaborar o calendário de todos os eventos do município, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- II – planejar, organizar e executar todos os eventos realizados no Município de Cordeirópolis, em articulação e com o apoio de todas as Secretarias Municipais afins;
- III – promover o desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- IV – desenvolver, coordenar e acompanhar as ações e políticas direcionadas à área cultural e artística;
- V – administrar os espaços culturais e artísticos sob a responsabilidade do Município;
- VI – proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
- VII – incentivar e proteger o artista e artesão;
- VIII – documentar as artes populares;
- IX – promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse da população;
- X – manter intercâmbio com outros órgãos e entidades relacionados ao campo da cultura e arte;
- XI – incentivar a formação e o aperfeiçoamento técnico do pessoal e estimular os agentes culturais no debate de temas relativos ao seu campo de atuação;
- XII – criar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional;
- XIII – promover e divulgar, interna e externamente, o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
- XIV – planejar, coordenar e executar as políticas municipais de desportos, juventude, recreação, lazer e bem estar;
- XV – promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
- XVI – formular e executar programas de esporte amador;
- XVII – promover e desenvolver programas esportivos no Município;
- XVIII – organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
- XIX – promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;
- XX – administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos do Município;
- XXI – prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;
- XXII – executar convênios e termos de parcerias celebradas entre a Prefeitura e outras entidades, visando o fomento das atividades esportivas, recreativas e turísticas, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- XXIII – coordenar as atividades da Biblioteca Municipal;
- XXIV – prestar apoio à orquestra sinfônica;
- XXV – formular a política municipal da juventude;
- XXVI – acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;
- XXVII – colaborar com as demais Secretarias Municipais e órgãos do Município na implementação de políticas voltadas para a juventude;
- XXVIII – desenvolver estudos e pesquisas voltadas à realidade da juventude local;
- XXIX – promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes da Administração





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Handwritten signature in the top right corner.

Municipal;

XXX – estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio à juventude;

XXXI – fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;

XXXII – desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I – Central de Eventos;

II – Diretoria de Cultura;

a) Coordenadoria de Difusão e Incentivo Cultural;

1) Gerência de Preservação da Memória e Patrimônio;

2) Gerência de Música e Artes;

3) Gerência da Biblioteca Municipal;

III – Diretoria da Juventude

IV – Diretoria de Esportes e Lazer;

a) Coordenadoria de Apoio e Formação;

b) Coordenadoria de Recreação e Entretenimento;

## Seção XI

### Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Art. 30.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços exerce as seguintes funções:

I – construir, manter e conservar as obras civis públicas;

II – controlar, fiscalizar e mensurar as obras públicas próprias e contratadas a terceiros pela Prefeitura;

III – avaliar os projetos e elaborar orçamentos de obras públicas em geral;

IV – elaborar normas básicas e padronizadas para a execução de obras e prédios públicos;

V – manter atualizado o cadastro das obras públicas municipais e dos dados técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento e controle das referidas obras;

VI – construir, pavimentar e conservar as vias e logradouros;

VII – promover a instalação e conservação de bueiros e da rede de drenagem pluvial;

VIII – fazer a gestão da macro e microdrenagem do município;

IX – gerenciar os serviços de terraplanagem e linhas d'água;

X – executar e gerenciar serviços de pavimentação asfáltica no município;

XI – supervisionar a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e sua destinação final, dos serviços de aterro sanitário, e dos serviços de capina varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;

XII – executar a limpeza e conservação de parques, jardins e logradouros públicos;

XIII – gerir a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com os demais órgãos competentes;

XIV – supervisionar e zelar pela administração do cemitério municipal;

XV – regulamentar os serviços funerários existentes no Município;

XVI – participar e contribuir na elaboração, atualização e acompanhamento do Plano

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature at the bottom right corner.





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Diretor do Município de Cordeirópolis;

**XVII** – desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

**I** – Central de Apoio Administrativo;

**II** – Diretoria de Infraestrutura;

a) Coordenadoria de Obras e Manutenção de Próprios;

b) Coordenadoria de Pavimentação, Terraplanagem e Drenagem;

**III** – Diretoria de Serviços Urbanos.

a) Coordenadoria de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos;

b) Coordenadoria de Parques e Logradouros;

c) Coordenadoria de Gestão de Serviços de Iluminação Pública;

d) Coordenadoria de Cemitérios.

## Seção XII

### Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento exerce as seguintes funções:

**I** – prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

**II** – coordenar a elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município, em articulação com as Secretarias Municipais afins;

**III** – coordenar a elaboração e implementação dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, em articulação com os órgãos municipais afins;

**IV** – solicitar aos demais órgãos do Município dados e informações necessárias ao planejamento urbano, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;

**V** – promover a atualização do sistema cartográfico municipal;

**VI** – identificar, dentro e fora do município, áreas com potencial de atração de investimentos e oportunidades de captação de recursos, procedendo à elaboração de projetos para a submissão junto aos organismos privados e públicos das esferas estadual e federal, conforme o caso em articulação com as Secretarias Municipais afins.

**VII** – elaborar projetos e orçamentos de obras em geral;

**VIII** – analisar e licenciar projetos particulares de urbanização, fracionamentos e parcelamentos do solo e edificações;

**IX** – promover e gerenciar políticas públicas para a preservação e conservação do Patrimônio Histórico Arquitetônico, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

**X** – gerir e mapear o cadastro mobiliário do município;

**XI** – fiscalizar as obras particulares com base na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, posturas municipais e das normas edilícias do Município;

**XII** – fiscalizar o espaço público municipal fazendo valer as leis e o código de postura municipal;

**XIII** – desenvolver estudos e projetos urbanísticos no campo habitacional do Município, em articulação com as Secretarias Municipais afins;

**XIV** – participar da definição de uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população.

Rua Carlos Gomes, 999 – Jd. Ipiranga – CEP 13496-072 – Cordeirópolis - SP

www.camaracordeirópolis.sp.gov.br





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

condições de moradia da população, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**XV** – promover o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação de unidades habitacionais, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**XVI** – gerir o Fundo Municipal de Habitação;

**XVII** – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;

**XVIII** – analisar e acompanhar a regularização dos registros imobiliários do patrimônio público municipal;

**XIX** – elaborar e dar ampla publicidade a produtos tais como Relatório Anual de Atividades, Relatório de Gestão e Anuários, que retratem e possibilitem uma análise do desenvolvimento institucional da Prefeitura;

**XX** – assegurar o fluxo sistemático das informações institucionais, bem como difundir as junto aos demais órgãos municipais, subsidiando o processo decisório;

**XXI** – promover a realização de pesquisas e o levantamento e a atualização dos dados estatísticos e informações básicas e interesse para o planejamento do Município;

**XXII** – elaborar e propor projetos, convênios e acordos com vista ao planejamento institucional;

**XXIII** – coordenar a elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como elaborar normas para disciplinar os diversos subsistemas afins;

**XXIV** – formular propostas de melhoria da qualidade de gestão estratégica institucional e municipal, com base em análises e processos internos de avaliação, realizados em articulação com as demais Secretarias Municipais;

**XXV** – desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

**I** – Diretoria de Informações Estratégicas e Monitoramento Urbano

a) Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária.

b)

## CAPÍTULO V

### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

**Art. 32.** O Prefeito, os Secretários Municipais e os titulares de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente completadas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas;

**Parágrafo único.** O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará quando:

**I** – o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

**II** – se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

III – incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura ou Câmara ou outras esferas do Governo;

IV – a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente do Município.

**Art. 33.** Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I – todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

- a) as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a delegação de poderes decisórios, em relação a assuntos rotineiros;
- b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se compõe ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluem.

II – a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III – os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

## CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 34.** A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que vierem a compor forem sendo implantados, segundo as disponibilidades de recursos.

**Parágrafo único.** A implantação dos órgãos constantes da presente Lei far-se-á, através da efetivação das seguintes medidas:

- I – elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II – provimento dos respectivos cargos em comissão;
- III – dotação de pessoal e dos recursos materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 35.** Quando for aprovado o Regimento Interno da Prefeitura, previsto nesta Lei e providos os respectivos cargos em comissão, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

## CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 36.** O regimento Interno da Prefeitura será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal a contar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;

III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

**Art. 37.** O Prefeito, através do Regimento Interno, poderá delegar competência aos diversos órgãos para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar para si seu único critério, a competência delegada.

**Parágrafo único.** São indelegáveis as competências decisórias do Chefe do Executivo, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

## CAPÍTULO VII DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 38.** Para efeitos desta Lei, os Secretários Municipais e os titulares de igual nível hierárquico são considerados Agentes Políticos Municipais, nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente.

**Art. 39.** Os subsídios dos Secretários Municipais, do Secretário Chefe da Controladoria Geral e do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos serão fixados por lei.

**Art. 40.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por órgão, código e níveis de vencimentos, constantes dos Anexos II e III desta Lei.

**§ 1º.** Os servidores municipais concursados que forem designados para o exercício de cargo de provimento em comissão receberão, sob a forma de gratificação, 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do cargo em comissão.

**§ 2º** A gratificação a que se refere o parágrafo anterior não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício do cargo em comissão.

**§ 3º.** Será facultado ao servidor efetivo, quando designado para um cargo em comissão, fazer opção pelo vencimento integral deste cargo, abdicando dos seus vencimentos efetivos, caso lhe seja mais vantajoso e enquanto estiver no cargo, podendo, sempre que for o caso, retornar ao percentual.

**Art. 41.** O Prefeito Municipal, ao prover os cargos de comissão, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) das vagas sejam ocupadas por servidores do quadro permanente da Prefeitura.

**Art. 42** As funções gratificadas serão instituídas para atender a encargos de chefia, previstas nesta Lei, com as competências detalhadas no Regimento Interno da Prefeitura, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

§ 2º. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

§ 3º. Não serão designados para o exercício de função gratificada servidores em estágio probatório, ou quando comprovadas administrativamente e/ou judicialmente faltas graves, com vistas a garantir a estabilidade e a qualidade da gestão pública.

§ 4º. O valor da função gratificada é integral e acrescido na lista de remuneração do servidor, seja qual for o seu posicionamento e/ou nível na carreira, enquanto estiver desempenhando.

§ 5º. As funções gratificadas estão ordenadas por código e níveis de vencimentos no Anexo II e III desta Lei.

§ 6º. Os elegíveis à ocupação da função gratificada deverão estar lotado na Secretaria ou Autarquia original da vaga e deverão atingir pontuação mínima de 5 (cinco) pontos, conforme critérios estabelecidos no parágrafo posterior:

I - quando, dentro da lotação original da vaga, não houver candidatos habilitados conforme item acima, poder-se-á buscar no Quadro Geral da Prefeitura ou autarquia, Servidores com pontuação igual ou maior de 5 (cinco) pontos.

II - Quando não houver servidores com pontuação igual ou maior de 5 (cinco) pontos, fica o Chefe do Executivo livre para prover o cargo.

§ 7º. Os servidores serão indicados obedecendo aos seguintes critérios de pontuação, sendo escolhidos os que obtiverem a maior pontuação:

- a) 2 pontos - Assiduidade nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a indicação;
- b) 1 ponto - Formação Técnica reconhecida pelo MEC - livre;
- c) 2 pontos - Formação Técnica reconhecida pelo MEC - relacionada à função gratificada;
- d) 3 pontos - Graduação Superior livre;
- e) 4 pontos - Graduação Superior relacionada a função gratificada;
- f) 5 pontos - Especialização em nível de pós-graduação "lato sensu" relacionada a função gratificada;
- g) 6 pontos - Pós-graduação "stricto sensu" - Mestrado relacionado a função gratificada;
- h) 7 pontos - Pós-graduação "stricto sensu" - Doutorado relacionado a função gratificada;
- i) Faltas não justificadas nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a indicação excluem a pontuação.

§ 8º. Segundo os critérios do parágrafo anterior, os três primeiros colocados serão encaminhados ao Chefe do Executivo e ao Secretário responsável.

§ 9º. O Chefe do Executivo e o Secretário responsável, em comum acordo, escolherão um nome da lista tríplice para prover o cargo comissionado e, sucessivamente.

§ 10. É de livre iniciativa do Servidor aceitar ou rejeitar a nomeação.

**Art. 43.** Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

cargo em comissão ou a função de confiança correspondente à sua direção, chefia ou assessoramento.

**Art. 44.** As nomeações de Agentes Políticos e dos ocupantes dos cargos providos em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

**Art. 45.** A jornada de trabalho dos servidores dos cargos providos em comissão e funções gratificadas será de quarenta horas semanais, cumpridas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** A Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Gestão de Pessoas, procederá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta Lei, as modificações que se fizerem necessárias no Quadro Permanente de Pessoal, em decorrência deste ato legal.

**Art. 47.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções do governo.

**Art. 48.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 49.** Fica revogado o Anexo II da Lei Complementar nº 141/2009, que trata dos cargos comissionados, permanecendo em vigor os demais anexos.

**Art. 50.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de junho de 2016.

  
David Bertanha  
Presidente

  
José Geraldo Botion  
1º Secretário

  
Odair Peruchi  
2º Secretário





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

233  
h

## ANEXO I CARGOS DE SECRETÁRIO E EQUIVALENTES (AGENTES POLÍTICOS)

| Nº | CARGO                                                          | QUANT. | VALOR    |
|----|----------------------------------------------------------------|--------|----------|
| 1  | Secretário Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana | 1      | (*)      |
| 2  | Controlador geral do Município                                 | 1      |          |
| 3  | Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos                    | 1      |          |
| 4  | Secretário Municipal de Administração                          | 1      |          |
| 5  | Secretário Municipal de Fazenda                                | 1      |          |
| 6  | Secretário Municipal de Educação                               | 1      |          |
| 7  | Secretário Municipal de Saúde                                  | 1      |          |
| 8  | Secretário Municipal de Desenvolvimento Social                 | 1      |          |
| 9  | Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável  | 1      |          |
| 10 | Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer               | 1      |          |
| 11 | Secretário Municipal de Obras e Serviços                       | 1      |          |
| 12 | Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento         | 1      |          |
| 13 | Secretário Adjunto                                             | 2      | 5.100,00 |

(\*) Fixado por lei própria.

## ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO

| ÓRGÃO                                                          | CARGO                                           | CÓDIGO | Nº | VALOR (R\$) |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------|----|-------------|
| Secretaria Municipal de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana | Assessor de Gabinete e Gestão                   | E      | 6  |             |
|                                                                | Assessor do Executivo                           | A1     | 1  |             |
|                                                                | Corregedor da Guarda Civil Municipal            | FG.6   | 1  | 350,00      |
|                                                                | Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal    | FG.3   | 2  | 650,00      |
|                                                                | Diretor de Governo                              | A      | 1  |             |
|                                                                | Coordenador de Gabinete                         | FG.6   | 1  | 350,00      |
|                                                                | Diretor de Comunicação Social                   | A      | 1  |             |
|                                                                | Coordenador de Imprensa Oficial                 | FG.6   | 1  | 350,00      |
|                                                                | Diretor de Relações Legislativas e Comunitárias | A      | 1  |             |
|                                                                | Diretor da Guarda Civil Municipal               | A      | 1  |             |
|                                                                | Comandante da Guarda Civil Municipal            | FG.6   | 1  | 350,00      |
|                                                                | Comandante Adjunto da Guarda Civil Municipal    | FG.3   | 1  | 650,00      |
|                                                                | Inspetor da Guarda Civil Municipal              | FG.3   | 4  | 650,00      |



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

|                                                    |                                                       |      |   |        |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------|---|--------|
|                                                    | Coordenador da Defesa Civil                           | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Coordenador de Vigilância e Monitoramento             | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Diretor de Mobilidade Urbana                          | A    | 1 |        |
|                                                    | Coordenador de Trânsito                               | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Gerente de Fiscalização de Trânsito                   | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                    | Coordenador de Transportes                            | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Gerente de Fiscalização de Transportes                | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                    |                                                       |      |   |        |
| <b>Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos</b> | Diretor Chefe Judicial e Fiscal                       | A    | 1 |        |
|                                                    |                                                       |      |   |        |
| <b>Secretaria Municipal de Administração</b>       | Diretor Chefe Administrativo                          | A    | 1 |        |
|                                                    | Diretor de gestão de Pessoas                          | A    | 1 |        |
|                                                    |                                                       |      | 1 |        |
|                                                    | Coordenador de Pessoal e Pagamento                    | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Coordenador de Capacitação e Desenvolvimento          | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Coordenador de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida   | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Diretor de gestão de Suprimentos                      | A    | 1 |        |
|                                                    | Coordenador de Licitações                             | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Coordenador de Compras                                | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Coordenador de Almoxarifado Central                   | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Diretor de Patrimônio e Serviços Auxiliares           | A    | 1 |        |
|                                                    | Coordenador de Patrimônio                             | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Coordenador de Protocolo, Arquivo e Serviços          | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Coordenador de gestão e Manutenção da Frota           | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Diretor de Tecnologia da Informação e Telecomunicação | A    | 1 |        |
| <b>Secretaria Municipal de Fazenda</b>             | Diretor de Arrecadação                                | A    | 1 |        |
|                                                    | Coordenador de Receita                                | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Gerente de Fiscalização Tributária                    | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                    | Coordenador de Dívida Ativa                           | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Coordenador de Cadastro Mobiliário                    | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Diretor Financeiro                                    | A    | 1 |        |
|                                                    | Coordenador de execução Orçamentária                  | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Coordenador de Tesouraria                             | FG.6 | 1 | 350,00 |
|                                                    | Coordenador de Conciliação bancária                   | FG.6 | 1 | 350,00 |





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

235

|                                         |                                                                    |         |    |          |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------|----|----------|
| <b>Secretaria Municipal de Educação</b> | Chefe da Central de Planejamento, Supervisão e Avaliação de Ensino | B       | 1  |          |
|                                         | Diretor Pedagógico                                                 | A       | 1  |          |
|                                         | Coordenador de Educação Infantil                                   | B1      | 1  |          |
|                                         | Coordenador de Educação Fundamental                                | B1      | 1  |          |
|                                         | Coordenador da área de Ensino Profissionalizante                   | B1      | 1  |          |
|                                         | Diretor de Escola                                                  | FG.3.UE | 13 | 1.088,96 |
|                                         | Vice Diretor de Escola                                             | FG.2.UE | 4  | 851,02   |
|                                         | Coordenador Pedagógico                                             | FG.1.UE | 14 | 777,33   |
|                                         | Coordenador da área de Educação Artística                          | FG.1.UE | 1  | 777,33   |
|                                         | Coordenador da área de Educação Física                             | FG.1.UE | 1  | 777,33   |
|                                         | Coordenador da área de Educação Jovens e Adultos                   | FG.1.UE | 1  | 777,33   |
|                                         | Diretor de Administração da Educação                               | A       | 1  |          |
|                                         | Coordenador de gestão de Pessoas                                   | FG.6    | 1  | 350,00   |
|                                         | Coordenador de Infraestrutura e Serviços                           | FG.6    | 1  | 350,00   |
|                                         | Gerente de Transporte Escolar                                      | FG.3    | 1  | 650,00   |
|                                         | Gerente de Manutenção Escolar                                      | FG.3    | 1  | 650,00   |
|                                         | Coordenador de Materiais                                           | FG.6    | 1  | 350,00   |
|                                         | Coordenador de Gestão Financeira e Orçamentária                    | FG.6    | 1  | 350,00   |
|                                         | Coordenador de Merenda Escolar                                     | FG.6    | 1  | 350,00   |
| <b>Secretaria Municipal de Saúde</b>    | Chefe da Central de Planejamento, Avaliação, Controle e Regulação  | B       | 1  |          |
|                                         | Diretor de Atenção à Saúde                                         | A       | 1  |          |
|                                         | Coordenador de Atenção Básica                                      | FG.6    | 1  | 350,00   |
|                                         | Gerente de Assistência Farmacêutica                                | FG.3    | 1  | 650,00   |
|                                         | Gerente de Unidade Básica de Saúde (UBS)                           | FG.3    | 3  | 650,00   |
|                                         | Coordenador de Atenção Especializada                               | FG.6    | 1  | 350,00   |
|                                         | Gerente de Saúde Bucal                                             | FG.3    | 1  | 650,00   |
|                                         | Gerente de Saúde Mental                                            | FG.3    | 1  | 650,00   |
|                                         | Gerente de reabilitação                                            | FG.3    | 1  | 650,00   |
|                                         | Gerente do Centro de Especialidades                                | FG.3    | 1  | 650,00   |
|                                         | Diretor de Urgência e Emergência                                   | A       | 1  |          |



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

|                                                          |                                                                         |      |   |        |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------|---|--------|
|                                                          | Coordenador do Serviço Atendimento Médico de Urgência (SAMU)            | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                          | Diretor de Vigilância em Saúde                                          | A    | 1 |        |
|                                                          | Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses                     | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                          | Coordenador de Vigilância Sanitária                                     | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                          | Diretor de Administração da Saúde                                       | A    | 1 |        |
|                                                          | Coordenador de Gestão de Pessoas, Infraestrutura e Materiais            | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                          | Coordenador de Gestão Financeira e Orçamentária da Saúde                | FG.6 | 1 | 850,00 |
| <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>    | Chefe da Central de Planejamento, Informação e Avaliação                | B    | 1 |        |
|                                                          | Diretor de Proteção Social                                              | A    | 1 |        |
|                                                          | Coordenador do Centro de referência de Assistência Social               | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                          | Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                          | Coordenador de Vigilância e Benefícios Socioassistenciais               | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                          | Coordenador do Abrigo Municipal                                         | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                          | Diretoria da Mulher                                                     | A    | 1 |        |
|                                                          | Coordenadoria de Políticas Púb. Mulher                                  | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                          | Diretor de Geração de Renda e Cidadania                                 | A    | 1 |        |
|                                                          | Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional                        | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                          | Coordenador de Inclusão Produtiva                                       | FG.6 | 1 | 850,00 |
| <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> | Chefe da Central de Apoio Administrativo                                | B    | 1 |        |
|                                                          | Chefe da Central de Planejamento e Avaliação                            | B    | 1 |        |
|                                                          | Diretoria de Fomento Empresarial                                        | A    | 1 |        |
|                                                          | Coordenador de Fomento Empresarial e Tecnológico                        | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                          | Coordenador de Serviços ao Cidadão                                      | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                          | Gerente do Posto de Atendimento ao Trabalhador                          | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                          | Gerente do Banco do Povo                                                | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                          | Gerente do PROCON                                                       | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                          | Diretor de Turismo                                                      | A    | 1 |        |





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

|                                                                           |                                                            |      |   |        |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------|---|--------|
|                                                                           | Diretor de Desenvolvimento Rural                           | A    | 1 |        |
|                                                                           | Coordenador de Produção e Abastecimento Agropecuário       | FG.6 | 1 | 850,00 |
| <b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer</b>                   | Chefe da Central de Eventos                                | B    | 1 |        |
|                                                                           | Diretor de Cultura                                         | A    | 1 |        |
|                                                                           | Coordenador de Difusão e Incentivo Cultural                | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Gerente de Preservação da Memória e Patrimônio             | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                                           | Gerente de Música e Artes                                  | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                                           | Gerente da Biblioteca Municipal                            | FG.3 | 1 | 650,00 |
|                                                                           | Diretoria da Juventude                                     | A    | 1 |        |
|                                                                           | Diretor de Esportes e Lazer                                | A    | 1 |        |
|                                                                           | Coordenador de Apoio e Formação                            | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Coordenador de Recreação e Entretenimento                  | FG.6 | 1 | 850,00 |
| <b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços</b>                           | Chefe da Central de Apoio Administrativo                   | B    | 1 |        |
|                                                                           | Diretor de Infraestrutura                                  | A    | 1 |        |
|                                                                           | Coordenador de Obras e Manutenção de Próprios              | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Coordenador de Pavimentação, Terraplanagem e Drenagem      | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Diretor de Serviços Urbanos                                | A    | 1 |        |
|                                                                           | Coordenador de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos        | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Coordenador de Parques e Logradouros                       | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Coordenador de gestão de Serviços de Iluminação Pública    | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Coordenador de Cemitérios                                  | FG.6 | 1 | 850,00 |
| <b>Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável</b> | Diretor de Informações estratégicas e Monitoramento Urbano | A    | 1 |        |
|                                                                           | Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária         | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Diretor de Meio Ambiente                                   | A    | 1 |        |
|                                                                           | Coordenador de Informações e Educação Ambiental            | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental      | FG.6 | 1 | 850,00 |
|                                                                           | Gerente de Coleta Seletiva e Arborização Urbana            | FG.3 | 1 | 650,00 |

VALORES PARA APLICAÇÃO DAS REFERENCIAS ACIMA INDICADAS.

REFERÊNCIA, CONFORME TABELA ATUALIZADA DA LEI COMPLEMENTAR 141, 2009.

|    |              |   |              |    |              |   |              |   |              |
|----|--------------|---|--------------|----|--------------|---|--------------|---|--------------|
| A1 | R\$ 6.986,87 | A | R\$ 4.415,21 | B1 | R\$ 3.506,12 | B | R\$ 3.299,47 | E | R\$ 1.603,53 |
|----|--------------|---|--------------|----|--------------|---|--------------|---|--------------|